



Maricá Games JAM 2025 terá premiação em dinheiro 100% paga por patrocinadores

Inscrições abertas até a próxima semana. Primeira edição do evento convida desenvolvedores a recriar "As Aventuras de Mumbuquinha 2.0"



A cidade de Maricá dá mais um passo rumo à consolidação como polo tecnológico e criativo no Estado do Rio de Janeiro com a realização da primeira edição do Maricá Games JAM 2025. A competição, que integra a programação do projeto Maricá Games, premiará os vencedores com o total de R\$ 37,5 mil – valor integralmente financiado por empresas privadas via patrocínio direto.

Com inscrições abertas até o dia 6 de maio pelo site maricagamesjam.codemar-sa.com.br, o evento, que acontecerá en-

tre os dias 10 de maio e 12 de julho de 2025, convida desenvolvedores, designers e criadores de todo o país a proporem uma nova versão do jogo "As Aventuras de Mumbuquinha 2.0". As premiações serão de R\$ 30 mil para o 1º lugar, R\$ 5 mil para o 2º e R\$ 2,5 mil para o 3º.

Diferente de iniciativas anteriores, toda a premiação desta edição será financiada por meio de patrocínios captados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar), por meio de edital público lançado em janeiro deste ano. A iniciativa

representa um modelo inovador de parceria entre o setor público e o privado, que visa otimizar o uso de recursos públicos e incentivar a participação direta da iniciativa privada na promoção da economia criativa.

Economia criativa e investimento estratégico

De acordo com o diretor de Novos Negócios da Codemar, Pedro Mota, o Maricá Games JAM é uma continuação natural do sucesso do Maricá Games 2024, considerado o maior evento de games do estado.

"Estamos integrando a cidade ao mercado global de jogos, que projeta um faturamento de mais de meio trilhão de dólares até 2025. Isso significa oportunidades reais para os maricaenses", destaca.

A aposta em eventos como o Maricá Games JAM é parte de uma política pública orientada à inovação e ao empreendedorismo. Além de capacitar novos profissionais e fomentar a indústria de jogos, a iniciativa movimenta a economia local e promove Maricá como um centro emergente de desenvolvimento tecnológico.

Potencial do setor de games

Seis empresas aceitaram o desafio de investir no futuro da indústria de jogos e na formação de talentos: Leste Telecom,

é pioneira na implementação de redes FTTH (Fiber to the Home) na região do Leste Fluminense, garantindo conectividade de alta performance. A Adapt Ideas atua como referência em metodologias ágeis, contribuindo com soluções inovadoras para gestão e eficiência empresarial.

Especializada no desenvolvimento de aplicativos e soluções digitais, a Algoritec investe na transformação digital e no suporte a novos talentos da tecnologia. A TCRE Engenharia tem forte atuação em obras e projetos de engenharia, reforça a importância do setor técnico no fomento à inovação. A também patrocinadora Neobiz oferece ferramentas para automação e gestão de processos, colaborando para o aumento da produtividade no setor público e privado. A Tesouro Verde também faz parte do grupo e adota um modelo de negócios voltado à sustentabilidade, associando investimentos à preservação de florestas nativas.

Serviço:

Maricá Games JAM 2025
Desafio: Desenvolver o jogo "As Aventuras de Mumbuquinha 2.0"
Inscrições: Até 6 de maio de 2025
Premiação: R\$ 30 mil para o 1º lugar, R\$ 5 mil para o 2º e R\$ 2,5 mil para o 3º
Site: maricagamesjam.codemar-sa.com.br
Etapas: Presenciais e online, com sede no Galpão Tecnológico Origem, em Inoã, Maricá
Foto: Leonardo Fonseca

Saúde oferecerá 200 exames e vacinação contra a gripe na orla do Parque Nanci nesta quinta-feira (01)

Iniciativa incluirá ultrassonografias e mamografias, além de imunização contra a Influenza para os grupos prioritários

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, levará nesta quinta-feira (01/05), das 8h às 16h, o Caminhão da Saúde à orla do Parque Nanci, onde serão oferecidos 200 exames gratuitos à população, sendo 140 ultrassonografias e 60 mamografias. Para participar da iniciativa, é necessário apresentar pedido médico da rede municipal e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), além de um documento de identidade. É importante lembrar que os procedimentos serão feitos por ordem de chegada.

A ação integra a programação da Festa da Trabalhadora e do Trabalhador no município e abrange também a vacinação contra a Influenza (gripe), que será disponibilizada a crianças de seis meses a 5 anos, idosos, gestantes e aos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde. Os públicos prioritários incluem puérperas, imunocomprometidos, trabalhadores da saúde, pessoas com comorbidades, deficiências e os povos indígenas.

Para receber a vacina contra a gripe durante a atividade, é preciso levar um do-

cumento de identificação com CPF, caderneta de vacinação (caso tenha), assim como um comprovante do público-alvo ao qual pertence.

O secretário de Saúde, Marcelo Velho, garantiu que o Caminhão da Saúde é essencial para o bem-estar dos moradores.

"O Caminhão da Saúde é uma iniciativa itinerante que implementamos para facilitar o acesso da população a exames diversos. A cada mês, levamos essa ação a um bairro da cidade e integrar essa atividade à Festa da Trabalhadora e do Trabalhador e à vacinação contra a gripe é fundamental para fortalecê-la", afirmou.

O subsecretário de Atenção Especializada à Saúde, Julianio Oliveira, pontuou que a iniciativa leva exames progressivamente a várias regiões da cidade.

"Ampliar o acesso a exames especializados é um compromisso que assumimos e seguiremos empenhados em levar o Caminhão da Saúde a cada vez mais bairros da cidade. Além disso, com a vacinação

contra a gripe junto ao caminhão, unimos prevenção e promoção à saúde em várias frentes. Participe!", ressaltou.

Serviço

Caminhão da Saúde e vacinação contra a Influenza na orla do Parque Nanci
Data: 01/05 (quinta-feira)
Horário: das 8h às 16h

Local: Orla do Parque Nanci – Avenida dos Pombos, s/n

Exames disponíveis: ultrassonografias e mamografias

Público que pode receber a vacina: crianças de seis meses a 5 anos, idosos, gestantes e grupos prioritários

Foto: Clarildo Menezes



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO WASHINGTON QUAQUÁ VICE-PREFEITO JOÃO MAURÍCIO - JOÃOZINHO 30ªJUNTA MILITAR DE MARICÁ SECRETÁRIA ROSELI FERREIRA DA SILVA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL – SUBSECRETARIA – ACP SUBSECRETÁRIA SABRINA GUIMARAIS PORTES MENDONÇA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTROLADORA GERAL CINTHIA MADEIRA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – EMAR DIRETORA MARIA INEZ PUCELLO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO OUVIDORA GERAL BARBARA MACHADO DA COSTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADOR GERAL FABRÍCIO MONTEIRO PORTO	ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL SECRETÁRIO MATHEUS SILVA DO AMPARO EDUCAÇÃO SECRETÁRIO RODRIGO MOURA ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETÁRIA VERÔNICA COSTA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA SECRETÁRIA BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA TAVARES ESPORTES SECRETÁRIO FELIPE DIAS BITTENCOURT EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO SECRETÁRIO ARLEN PEREIRA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL SECRETÁRIA LAWRICE DOS SANTOS SOUZA GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SECRETÁRIO FELIPPE GOMES LIMA HABITAÇÃO SECRETÁRIO MARCUS TOSELLI JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR SECRETÁRIA ANDRESSA VERÔNICA DA SILVA SANTOS MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECRETÁRIO HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA PESCA SECRETÁRIO ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO SECRETÁRIA TATIANA VIEIRA DA COSTA CASTRO DOS SANTOS PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS SECRETÁRIO JOAB SANTANA DE CARVALHO POLÍTICAS E DEFESA DO DIREITO DAS MULHERES SECRETÁRIA INGRID CALDAS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE SECRETÁRIO AMARILDO RIBEIRO DA SILVA PROMOÇÃO DE EVENTOS SECRETÁRIO RONY PETERSON DIAS DA SILVA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SECRETÁRIO CARLOS DANILO DOS SANTOS REPRESENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SECRETÁRIA IVANA CRISTINA MELO DE MOURA RELAÇÕES INTERNACIONAIS SECRETÁRIO JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA SAÚDE SECRETÁRIO MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO SEGURANÇA CIDADÃ SECRETÁRIO JÚLIO CESAR VERAS VIEIRA
SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO GECIMAR JORGE DE ARAGÃO ASSUNTOS RELIGIOSOS SECRETÁRIO SÉRGIO LUÍS DE SOUSA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SECRETÁRIO JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO AGRICULTURA E PECUÁRIA SECRETÁRIO WAGNER DE BARROS SOARES BEM-ESTAR ANIMAL SECRETÁRIO ROBSON TEIXEIRA DA SILVA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SECRETÁRIA SABRINA DOS SANTOS ALVES COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETÁRIA DANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RGIONAL E ARTICULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE) SECRETÁRIA PRISCILLA CANEDO LOUREIRO CULTURA E DAS UTOPIAS SECRETÁRIO SADY BIANCHIN DEFESA DO CONSUMIDOR SECRETÁRIO RICK AQUINO DIREITOS HUMANOS SECRETÁRIO JOÃO CARLOS DE LIMA	

QUALIDADE DE VIDA, BEM-ESTAR SOCIAL E ENTRETENIMENTO
SECRETÁRIO PAULO ROGÉRIO MENDES PEIXOTO

TRÂNSITO
SECRETÁRIO MÁRCIO DA SILVA CARVALHO

TRABALHO E EMPREGO
SECRETÁRIA ROSANA CORREA DOS SANTOS HORTA

TRANSPORTES E POSTURA
SECRETÁRIO ANDRÉ LUÍS AZEREDO DA SILVA

TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO
SECRETÁRIO JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

URBANISMO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
SECRETÁRIO SHEILA NAZARETH RODRIGUES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

VEREADOR ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

VEREADOR FRANK COSTA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ADELSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

VEREADOR Adailton Pereira da Costa Filho / BUBUTE
2º SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

AUTARQUIAS

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
PRESIDENTE CELSO HADDAD LOPES

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
PRESIDENTE CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
PRESIDENTE FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

INSTITUTOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR
PRESIDENTE IGOR PAES NUNES SARDINHA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM
PRESIDENTE PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR
PRESIDENTE HAMILTON LACERDA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR
PRESIDENTE MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS
PRESIDENTE MARLOS COSTA



FOTO: SAYONARA VERAS

Expediente

 [prefeiturademarica](#)  [@MaricaRJ](#)  [@prefeiturademarica](#)



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

JORNAL OFICIAL DE MARICÁ
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Governança em Licitações e
Contratos

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Cristiane Reis da Silva
RG MTB Nº: 44572/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Diogo Gonçalves da Mata e
Fábio da Silva Ramos

PREFEITO MUNICIPAL
Washington Luiz Cardoso Siqueira

www.marica.rj.gov.br

Sumário

Leis e Decretos	4
Atos do Prefeito	18
Secretaria de Administração	20
Secretaria de Assistencial Social e Cidadania	21
Secretaria de Direitos Humanos	21
Secretaria de Educação	23
Secretaria de Energias Renováveis e Iluminação Pública	26
Secretaria Especial de Promoção das Comunidades e do Minha Casa, Minha Vida	26
Secretaria de Esportes	27
Secretaria Executiva de Gestão de Governo	27
Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal	27
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos	27
Secretaria de Pesca	27
Secretaria de Planejamento	28
Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento	28
Secretaria de Saúde	28
Secretaria de Segurança Cidadã	29
Secretaria de Trabalho e Emprego	29
Secretaria de Transporte e Postura	29
Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno	31
Câmara Municipal de Maricá	31
Companhia de Desenvolvimento de Maricá	31
Comanhia de Saneamento de Maricá	32
Companhia Maricá Alimentos S.A	33
Conselho Municipal de Saúde	33
Empresa Pública de Transporte	34
Fundação Estatal de Saúde de Maricá	35
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá	35
Instituto de Seguridade Social de Maricá	36
Autarquia de Serviços de Obras de Maricá	36

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 77, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÁRICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e estabelecer diretrizes para a efetiva implementação da Política de Assistência Social no âmbito do município, identificada por meio de ações articuladas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 10 e 11 de julho de 2025, tendo como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.”

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) eixos:

I - Eixo 1: UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;

II - EIXO 2: APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, gestão

descentralizada e valorização profissional;

III - EIXO 3: INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

SOCIOASSITENCIAIS: fortalecimento a proteção social, segurança de renda e inclusão social no SUAS;

IV - EIXO 4: GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E

COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;

V - EIXO 5: SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 29 de abril de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
ESTABELECE A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E DOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de regulamento único para os procedimentos de contratação e de pagamentos no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração pública municipal com os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, revogando a Lei Complementar nº 379/2023;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A operacionalização dos procedimentos de contratação e dos seus respectivos processos de pagamento no âmbito da administração pública direta e, no que couber, no âmbito da administração pública indireta do município de Maricá, obedecerão ao disposto no presente Decreto, observadas as normas gerais concernentes à matéria.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais Inerentes à Fase Preparatória dos Procedimentos de Contratação e Divulgação do Edital de Licitação

Art. 2º A fase preparatória do procedimento ordinário de contratação e as diligências para a divulgação do edital de licitação observarão as diretrizes constantes nas subseções deste capítulo.

Parágrafo único. O planejamento das contratações deverá observar o Planejamento Estratégico do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual, este último apenas em caso de sua respectiva elaboração, conforme disposto em ato normativo local.

Subseção I

Da Oficialização da Demanda

Art. 3º A Secretaria Requisitante irá gerar o número do processo, no sistema de protocolo, iniciando-se a fase preparatória da contratação mediante a formalização da demanda, por meio do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), conforme Anexo I deste Decreto, e da Solicitação de Compras com a assinatura do Ordenador de Despesas.

Art. 4º A Secretaria Requisitante encaminhará a documentação referida no artigo anterior para análise e autorização de prosseguimento da contratação pela Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

Subseção II

Da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos

Art. 5º Analisada a documentação citada no art. 3º deste Decreto e autorizado o prosseguimento da contratação, a Secretaria Requisitante providenciará a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Gerenciamento de Riscos da Contratação, da Memória de Cálculo e da Estimativa de Valor da Contratação, com o

apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, observados os elementos e os regramentos descritos nos Anexos II e III deste Decreto.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior deste artigo, a equipe responsável pelo Estudo Técnico Preliminar deverá justificar a sua não elaboração, cabendo a dispensa ou não do estudo ser aprovada pelo Secretário Requisitante.

§ 3º É dispensado o Gerenciamento de Risco da fase de planejamento da contratação, nas contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas contratações previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A Secretaria Requisitante responsabiliza-se pelas diligências e pelos resultados obtidos na estimativa de valor da contratação.

Subseção III

Da Confecção do Termo de Referência ou Projeto Básico

Art. 6º Realizado o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Risco, e verificado o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da contratação, deve a Secretaria Requisitante elaborar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com o apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

§ 1º Caso o Estudo Técnico Preliminar aponte a necessidade de contratações que guardam relação com o objeto principal, a Secretaria Requisitante deverá observar a necessidade de instaurações de processos administrativos para cada contratação correlata, com a respectiva Solicitação de Compras e Termo de Referência ou Projeto Básico, autorizada a anexação de cópia dos Estudos Técnicos e Gerenciamentos de Riscos confeccionados no processo de origem.

§ 2º O Termo de Referência ou o Projeto Básico deverá estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar e com o Plano de Contratações Anual, se houver, bem como observar os seguintes elementos:

I – nos casos de obras e serviços de engenharia, consoante Anexo IV deste Decreto;

II – nos casos de compras e serviços, consoante Anexo V deste Decreto;

III – nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observar-se-á o disposto nos incisos antecedentes, e, ainda, a parte especial descrita no Anexo VI deste Decreto.

§ 3º As Secretarias Requisitantes são responsáveis pelo acompanhamento do trâmite de seus processos de contratação, bem como pelos atos neles praticados.

Subseção IV

Da Ampla Pesquisa de Mercado e da Conformidade da Documentação

Art. 7º A Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, ao receber o processo, deverá proceder a análise da estimativa de valor da contratação realizada pela Secretaria Requisitante, verificando a conformidade da documentação correspondente.

§ 1º A estimativa de valor da contratação realizada pela Secretaria Requisitante, após análise precedida pela Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, poderá ser utilizada integralmente ou parcialmente, sendo providenciada a sua complementação ou ajuste para a elaboração da ampla pesquisa de mercado, conforme cada caso.

§ 2º A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, considerando a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável da empresa pela proposta comercial. Art. 8º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I – descrição do objeto a ser contratado; II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa de preços da Secretaria Requisitante ou, se for o caso, da equipe da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados, ou seja, os preços obtidos na pesquisa preços para definição do valor estimado;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – planilha com mapa dos valores estimados e documentos que lhe dão suporte;

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 10. Poderão ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º O menor preço deve ser utilizado apenas quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da mediana ou da média.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos além dos definidos no art. 10 deste Decreto, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável pela pesquisa ampla de preços e aprovados pela autoridade competente da Secretaria Requisitante.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela pesquisa ampla de preços e aprovada pela autoridade competente da Secretaria Requisitante.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 2º do art. 7º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

§ 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado da contratação relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 9º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado da contratação relativo às contratações de obras e serviços de engenharia aplica-se o rito disposto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 10. Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar os valores obtidos da Tabela da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), assim como outros sistemas de custos oficiais, desde que sejam mais vantajosos.

Art. 11. Atendido o disposto nos artigos antecedentes, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Assessoria de Conformidade Processual, para a verificação da conformidade processual e do cumprimento dos parâmetros utilizados na ampla pesquisa de preços.

§ 1º Verificada a conformidade, após juntada do relatório, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para atendimento ao disposto nos arts. 12 e 13 deste Decreto.

§ 2º Verificada inconsistência, que deverá constar em relatório juntado aos autos, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.

Subseção V

Da Análise de Prioridade, de Conformidade com o Planejamento Estratégico e da Disponibilidade Orçamentária

Art. 12. A Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, ao receber o processo administrativo, instruído com a documentação pertinente à fase preparatória descrita nos artigos antecedentes deste Decreto, realizará a análise prévia de conformidade do feito, em relação às prioridades administrativas, ao planejamento estratégico municipal e à disponibilidade orçamentária.

§ 1º Verificados os autos, a Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças apreciará o processo e emitirá uma das seguintes manifestações:

I – apto ao prosseguimento: quando o objeto descrito nos autos atender aos seguintes quesitos:

a) estiver de acordo com as prioridades administrativas e com o planejamento estratégico municipal, estando o Município apto a arcar com as respectivas despesas;

b) verificar-se que o bem atende aos regulamentos locais, referentes ao enquadramento dos bens de consumo, nas categorias de qualidade comum e de luxo;

c) observar-se que a demanda pretendida conforma-se ao respectivo Plano de Contratações Anual, quando sobrevier a sua regulamentação em âmbito local;

II – não apto ao prosseguimento: quando o objeto descrito nos autos não se coadunar com os quesitos dispostos no inciso antecedente, situação em que o processo administrativo não terá prosseguimento;

III – solicitação de esclarecimentos: quando necessário o atendimento de aspectos ou o preenchimento de informações, caso em que o processo administrativo retornará à Secretaria de Governança em Licitações e Contrato para correções ou esclarecimentos junto à Secretaria Requisitante.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças após análise de prioridade e de conformidade com o planejamento estratégico, verificará a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. A Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para análise da disponibilidade orçamentária deverá:

I – analisar e confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e, quando cabível, a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, providenciando a reserva orçamentária;

II – verificar se a contratação pretendida acarreta aumento da despesa para os próximos exercícios, hipótese na qual instruirá o processo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes;

III – zelar pelo cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sobretudo o art. 42 da respectiva legislação;

IV – juntar a especificação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das atividades a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, mediante apresentação de requisição de reserva ou indicação orçamentária.

Subseção VI

Da Elaboração da Minuta do Edital de Licitação

Art. 14. Realizados os procedimentos descritos nos arts. 12 e 13 deste Decreto, o processo será encaminhado à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, que, se atendidas todas as formalidades descritas nos artigos antecedentes, providenciará a minuta do edital de licitação e seus anexos junto à Secretaria Requisitante.

§ 1º É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do Termo de Referência, projeto básico ou executivo.

§ 2º O edital mencionará a vinculação do procedimento ao presente Decreto.

§ 3º Deverão constar como anexos ao edital:

I – Termo de Referência ou Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II – Minuta de Contrato, se for o caso;

III – Modelos de Declarações e de documentos citados no edital em que se faça necessária a padronização para garantir a análise comparativa do Agente da Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

IV – Planilha de Custos e Formação de Preços, se for o caso;

V – Outros documentos que instruem o processo administrativo que sejam necessários à formação da proposta.

§ 4º A elaboração da minuta de edital e de contrato deverá observar a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município, bem como os elementos específicos do Termo de Referência ou Projeto Básico e do Edital.

Subseção VII

Da Análise do Órgão Jurídico

Art. 15. Elaborada a minuta do edital e seus anexos, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples, compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 2º A análise de legalidade da Procuradoria Geral do Município será conclusiva pela possibilidade ou não de prosseguimento, admitindo-se a aprovação com ressalvas apenas em casos de omissões, contradições, obscuridades e erros materiais passíveis de imediato saneamento.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de remessa e análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, desde que atendidos aos requisitos e juntado o parecer referencial ao processo de contratação.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município, após emissão do parecer jurídico, remeterá os autos do processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.

Subseção VIII

Das Diligências para a Divulgação do Edital de Licitação

Art. 16. A Secretaria de Governança em Licitações e Contratos apoiará a Secretaria Requisitante na apreciação do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, em seguida, o edital e seus anexos seguirão para coleta de assinatura do responsável da Secretaria Requisitante.

Art. 17. Assinado o edital e seus anexos pela Secretaria Requisitante, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, que iniciará a fase externa com a divulgação do edital.

§ 1º Os avisos contendo os resumos dos Editais das licitações deverão ser publicados na forma estabelecida no art. 35 deste Decreto e nos prazos determinados na legislação em vigor que regulamenta o tema.

§ 2º As referências deste Decreto ao Agente da Contratação aplicam-se, no que couber, às Comissões de Contratação e às Comissões Especiais de Licitação instituídas no âmbito do Poder Público Municipal, ao Pregoeiro e às respectivas Equipes, na forma do regulamento próprio.

§ 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, nos termos dos atos normativos municipais, admitida apenas excepcionalmente a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 4º Nos casos em que forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser integralmente observadas as regras e os procedimentos de que dispõem os atos normativos federais, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II

Dos Procedimentos para a Adjudicação e Homologação

Art. 18. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, os autos serão encaminhados para análise da Assessoria de Conformidade Processual, a fim de que esta verifique o atendimento às formalidades processuais.

Art. 19. A Assessoria de Conformidade Processual analisará a regularidade de conformidade processual para posterior adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Ordenador de Despesas, emitindo um dos seguintes pareceres:

I – parecer favorável de conformidade: quando atendidas todas as exigências estabelecidas em Lei e neste Decreto;

II – parecer favorável de conformidade com ressalvas: quando atendidas parcialmente as exigências estabelecidas em Lei e neste Decreto, que configurem formalidades passíveis de saneamento, desde que as ressalvas sejam atendidas antes da homologação e autorização, condição necessária para o empenhamento da despesa;

III – parecer desfavorável de conformidade: quando identificadas ilegalidades ou irregularidades insanáveis, devendo o processo retornar ao Órgão solicitante para providências cabíveis.

Parágrafo único. A homologação da despesa está condicionado às hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 20. A Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos que apoiará a Secretaria Requisitante quanto as providências cabíveis ao saneamento das recomendações porventura existentes, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de haver restrições que impeçam a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos junto à Secretaria Requisitante saneará as possíveis irregularidades existentes, conforme recomendações da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual.

Art. 21. Atestada a conformidade do certame, o processo licitatório será encaminhado à Secretaria Requisitante, que poderá:

I – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado nos autos;

II – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

III – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

Das Dispensas e Inexigibilidades de Licitação

Art. 22. A Secretaria Requisitante formalizará a solicitação conforme procedimentos descritos nos artigos desta seção, atendendo-se, ainda, aos demais ritos descritos nos arts. 1º ao 13 deste Decreto, naquilo que aplicável com a contratação.

§ 1º Nas contratações diretas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Os avisos de contratação direta deverão ser publicados na forma estabelecida no art. 35 deste Decreto e nos prazos determinados na legislação em vigor que regulamenta o tema.

Subseção I

Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Art. 23. Atendidos os ritos dispostos no art. 22 deste Decreto, deverá ser elaborado o Termo de Referência, que irá prever expressamente se as dispensas dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 procederão à opção sem disputa ou com disputa e, estabelecer, quando possível, parâmetros objetivos para a verificação das propostas apresentadas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – sem disputa: as dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica.

II – com disputa: as dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

Art. 24. Caso decida pela opção sem disputa, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos procederá à divulgação de aviso no Jornal Oficial de Maricá (JOM), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º Atendido o estabelecido no caput deste artigo, antes da remessa do processo à Assessoria de Conformidade Processual, a Secretaria Requisitante, com o apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, deverá:

I – justificar o preço, na forma deste Decreto;

II – indicar o fornecedor/prestador e a razão da escolha do mesmo;

III – juntar a documentação relacionada nos arts. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 do fornecedor/prestador indicado, no que aplicável.

§ 2º Após realizadas as formalidades descritas, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Assessoria de Conformidade Processual, seguindo os trâmites do presente Decreto.

§ 3º Verificada a conformidade, após juntada do relatório, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para a emissão da Nota de Empenho.

§ 4º Verificada inconsistência, que deverá constar em relatório juntado aos autos, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.

Art. 25. Caso decida pela opção com disputa, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos deverá obedecer aos rigores da Instrução Normativa SEGES/ ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como os ritos abaixo determinados:

I – a divulgação do procedimento no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será remetido à Assessoria de Conformidade Processual, para análise do procedimento da fase externa;

III – analisada a regularidade do processo, os autos serão encaminhados à Secretaria Requisitante para a adjudicação e homologação do objeto, e em seguida, à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Art. 26. Para ambas as opções dispostas nos arts. 24 e 25 deste Decreto, caso haja necessidade de celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico, ou nas hipóteses em que o Administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o processo de contratação direta deverá ser encaminhado previamente à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica.

Art. 27. Para fins de aferição de que os valores da contratação direta atendem aos limites legais, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos certificará nos autos quanto à existência de processos anteriormente instaurados pela Secretaria Requisitante para objetos de mesma natureza no exercício financeiro em curso.

§ 1º Consideram-se objetos da mesma natureza aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º É vedada a dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, pela mesma Secretaria e no mesmo exercício financeiro ultrapassarem os valores previstos naqueles dispositivos legais.

Subseção II

Da Dispensa de Licitação dos Incisos III em Diante do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 28. Atendidos os ritos dispostos no art. 22 deste Decreto, a Secretaria Requisitante, com o apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, nos casos de dispensa previstos nos incisos III ao XVIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá:

I – justificar o preço, na forma deste Decreto;

II – indicar o fornecedor/prestador e a razão da escolha do mesmo, se for o caso;

III – juntar aos autos os documentos relacionados nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável;

IV – providenciar o atendimento dos requisitos especiais estabelecidos no dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, para fundamentar a contratação.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 29. Atendidas as formalidades descritas no art. 28 deste Decreto, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município, para análise prévia da legalidade mediante a análise jurídica da contratação.

§ 1º A análise de legalidade da Procuradoria Geral do Município será conclusiva pela possibilidade ou não de prosseguimento, admitindo-se a aprovação com ressalvas apenas em casos de omissões, contradições, obscuridades e erros materiais passíveis de imediato saneamento.

§ 2º Caso haja exigências estipuladas pela Procuradoria Geral do Município passíveis de serem sanadas, o processo de dispensa retornará à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para atendimento junto à Secretaria Requisitante, somente tendo seu procedimento regular, depois de atendidas as referidas exigências ou afastadas de forma motivada.

§ 3º Caso não seja possível o atendimento ou afastamento de forma motivada das exigências realizadas pela Procuradoria Geral do Município, o procedimento deverá ser arquivado ou convertido em procedimen-

to de despesa ordinária, providenciando-se o processo licitatório para a contratação.

§ 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de remessa e análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, desde que atendidos aos requisitos e juntado o parecer referencial ao processo de contratação.

Art. 30. Após análise prévia da legalidade pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Assessoria de Conformidade Processual, para análise de conformidade processual.

§ 1º Verificada a conformidade, após juntada do relatório, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria Requisitante para autorização da dispensa.

§ 2º Verificada inconsistência, que deverá constar em relatório juntado aos autos, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.

§ 3º Após autorização de que trata o § 1º, do art. 30 deste Decreto, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para prosseguimento quanto à publicação da autorização da dispensa.

§ 4º Publicada a autorização da dispensa, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para empenhamento da despesa, observando-se em seguida os demais ritos deste Decreto.

Subseção III

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 31. Considerando a especificidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Requisitante será exclusivamente responsável pela fase preparatória disposta nos arts. 1º ao 13 deste Decreto, e deverá:

I – justificar o preço, na forma deste Decreto;

II – indicar o fornecedor/prestador e a razão da escolha do mesmo, se for o caso;

III – juntar aos autos os documentos relacionados nos arts. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável;

IV – providenciar o atendimento dos requisitos especiais estabelecidos no dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, para fundamentar a contratação.

§ 1º Após instução processual de que trata o art. 31 deste Decreto, a Secretaria Requisitante deverá encaminhar os autos do processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para análise e autorização de prosseguimento da contratação.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, a Secretaria Requisitante deverá observar as disposições constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 32. Atendidas as formalidades descritas no art. 31 deste Decreto, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município, para análise prévia da legalidade mediante a análise jurídica da contratação.

§ 1º A análise de legalidade da Procuradoria Geral do Município será conclusiva pela possibilidade ou não de prosseguimento, admitindo-se a aprovação com ressalvas apenas em casos de omissões, contradições, obscuridades e erros materiais passíveis de imediato saneamento.

§ 2º Caso haja exigências estipuladas pela Procuradoria Geral do Município passíveis de serem sanadas, o processo de inexigibilidade de licitação retornará à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para atendimento junto à Secretaria Requisitante, somente tendo seu procedimento regular, depois de atendidas as referidas exigências ou afastadas de forma motivada.

§ 3º Caso não seja possível o atendimento ou afastamento de forma motivada das exigências realizadas pela Procuradoria Geral do Município, o procedimento deverá ser arquivado ou convertido em procedimento de despesa ordinária, providenciando-se o processo licitatório para a contratação.

§ 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de remessa e análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, desde que atendidos aos requisitos e juntado o parecer referencial ao processo de contratação.

Art. 33. Após análise prévia da legalidade pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Requisitante encaminhará o processo à Assessoria de Conformidade Processual, para análise de conformidade processual.

§ 1º Verificada a conformidade, após juntada do relatório, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria Requisitante para autorização da inexigibilidade de licitação.

§ 2º Verificada inconsistência, que deverá constar em relatório juntado aos autos, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.

§ 3º Após autorização de que trata o § 1º do art. 33 deste Decreto, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para prosseguimento quanto a publicação da autorização.

§ 4º Publicada a autorização da inexigibilidade de licitação, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para empenhamento da despesa, observando-se em seguida os demais ritos deste Decreto.

Capítulo IV

DOS PROCESSOS DE RITO ESPECIAL

Art. 34. Os processos de contratação que digam respeito a determinações judiciais às quais impliquem em obrigação de fazer, entregar ou dar coisa certa, não fixada pecuniariamente em juízo, a acarretar pena de multa ou outra penalidade pelo descumprimento, e que não esteja previamente contratada ou registrada em Ata de Registro de Preços da Administração Municipal, observará o seguinte procedimento:

I – a Procuradoria Geral do Município, ao ser intimada da decisão, informará a Secretaria com a devida competência para proceder à instauração processual, já informando o prazo para o seu cumprimento e a devida fundamentação legal, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. No caso da comunicação processual ocorrer diretamente à Secretaria Requisitante, a mesma deverá encaminhar, em caráter de extrema

urgência, à Procuradoria Geral do Município para que o órgão atenda ao descrito neste inciso;

II – iniciado o processo e verificada a necessidade de estimativa de preços, a Secretaria Requisitante, prioritariamente, ou a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos procederá a cotação, que será obtida mediante pesquisa de mercado, com a apresentação, sempre que possível, de 3 (três) orçamentos, exceto no caso de ser utilizada Tabela de Preços obtida em Órgão Oficial por meio de consulta ao mercado, situação em que bastará a juntada do referido documento;

III – em seguida, a Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, a depender do caso, remeterá o processo administrativo à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, para reserva orçamentária/bloqueio e empenhamento da despesa.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, verificada a iminência de encerramento do prazo fixado em juízo para atendimento da obrigação, a Secretaria Requisitante dará prosseguimento ao feito com os orçamentos já obtidos, ainda que em quantitativo inferior ao descrito no inciso II deste artigo.

§ 2º Os processos desta subseção serão remetidos à Assessoria de Conformidade Processual para realização do controle a posteriori, e terão reunidos os procedimentos de contratação e de pagamento no mesmo processo administrativo.

Capítulo V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 35. A publicidade e lançamento de dados dos atos processuais será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor ou extrato, conforme cada caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), bem como em Jornal de Grande Circulação, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

§ 1º É obrigatória a publicação ou o lançamento de dados dos atos processuais no PNCP e no Portal da Transparência, e no que couber no SIAFIC, no SIGFIS e no JOM, dos seguintes atos:

I – inteiro teor do edital e seus anexos;

II – aviso de licitação;

III – aviso de contratação direta;

IV – esclarecimentos, impugnações e recursos em processos licitatórios, bem como suas respectivas respostas e/ou decisões;

V – ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação;

VI – principais documentos e o ato de autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII – ata de registro de preços;

VIII – nota de empenho;

IX – contrato ou termo que vier a substituí-lo na forma da lei;

X – termos aditivos;

XI – portaria de designação do gestor do contrato e dos fiscais, bem como suas alterações.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus correspondentes anexos, bem como no Portal da Transparência e, se for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) as Notas Fiscais Eletrônicas.

§ 3º No caso de consórcio público, é obrigatória a publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial da União ou do Estado e em Jornal de Grande Circulação.

§ 4º Compete à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos realizar a publicidade dos atos necessários descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do § 1º deste artigo.

§ 5º Compete à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças realizar o lançamento de dados dos atos necessários descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo.

Art. 36. Os órgãos competentes citados nos § 4º e 5º do art. 35 deste Decreto, deverão prezar pela devida publicidade dos atos nos veículos de publicidade indicados no referido artigo, observados os prazos e as formas estabelecidas em legislação específica.

Art. 37. A Secretaria Executiva de Gestão de Governo prezar pela manutenção dos Sistemas de Gestão de Processos do Município, bem como sua integração com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e com o Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

Art. 38. A Controladoria Geral do Município prezar pela certificação quanto ao atendimento aos cadastros nos Sistemas de Gestão de Processos do Município, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), bem como pelo envio das documentações processuais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Capítulo VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

Do Empenho e da Confecção do Contrato Administrativo

Art. 39. Realizada a respectiva autorização para a contratação do objeto, a Secretaria Requisitante encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para empenhamento da despesa.

Art. 40. Após o empenhamento da despesa, quando for o caso, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, que providenciará a elaboração do instrumento contratual, nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, convocando as partes para a sua assinatura.

§ 1º No ato de encaminhamento do processo de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Requisitante deverá informar o nome completo, matrícula e CPF do gestor do contrato e da comissão de fiscalização, para fins de cumprimento deste Decreto.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos o arquivo de todos os contratos celebrados no âmbito da Administração Direta.

§ 3º Sem prejuízo do arquivo realizado na Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, todos os órgãos da administração direta e indireta manterão arquivo cronológico de seus respectivos contratos e aditivos, bem como o registro dos respectivos extratos.

§ 4º Após a formalização do contrato, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos providenciará a publicação da portaria de nomeação do gestor e da comissão de fiscalização, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º É competência da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos a numeração sequencial das portarias de designação do gestor e da comissão de fiscalização da execução do contrato, bem como as suas eventuais alterações.

§ 6º Nas contratações em que o termo de contrato for substituído pelos instrumentos permitidos pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos realizará o envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao fornecedor/prestador de serviços.

§ 7º A Secretaria de Governança em Licitações e Contratos providenciará o envio das vias dos contratos e termos celebrados às respectivas Secretarias, que poderão acompanhar a sua vigência e execução pelo Sistema de Gestão de Processos do Município.

§ 8º A Secretaria de Governança em Licitações e Contratos poderá requerer à Secretaria Requisitante, via memorando, a assinatura de contratos, extratos e termos, bem como solicitar a designação do gestor e dos integrantes das comissões de fiscalização, com remessa do respectivo processo de contratação ao órgão de origem, quando verificado como medida mais recomendável à eficiência administrativa e ao atendimento dos prazos constantes neste Decreto.

§ 9º Quando da aquisição de bens móveis ou imóveis, a Secretaria Requisitante deverá encaminhar cópia do empenho/contrato à Secretaria de Administração para cadastro e arrolamento, para que este último órgão proceda a esses atos no momento de recebimento do bem.

§ 10. Caso exigido no edital, a prestação das garantias de que trata o Capítulo II, do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá constar em cláusula contratual.

SEÇÃO II

Das Disposições Comuns aos Pleitos de Prorrogações Contratuais, Aditamentos e Apostilamentos

Art. 41. Os pleitos de prorrogações contratuais, aditamentos e apostilamentos serão realizados pela Secretaria Requisitante, com o apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, para análise e organização de toda a documentação necessária ao pleito requerido.

Art. 42. Atendidas as formalidades descritas no art. 41 deste Decreto, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município, para análise prévia da legalidade mediante a análise jurídica do pleito.

§ 1º A análise de legalidade da Procuradoria Geral do Município será conclusiva pela possibilidade ou não de prosseguimento, admitindo-se a aprovação com ressalvas apenas em casos de omissões, contradições, obscuridades e erros materiais passíveis de imediato saneamento.

§ 2º Caso haja exigências estipuladas pela Procuradoria Geral do Município passíveis de serem sanadas, o pleito retornará à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para atendimento junto à Secretaria Requisitante, somente tendo seu procedimento regular, depois de atendidas as referidas exigências ou afastadas de forma motivada.

§ 3º Caso não seja possível o atendimento ou afastamento de forma motivada das exigências realizadas pela Procuradoria Geral do Município, o pleito deverá ser arquivado.

§ 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de remessa e análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, desde que atendidos aos requisitos e juntado o parecer referencial ao processo de contratação.

Art. 43. Após análise prévia da legalidade pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Assessoria de Conformidade Processual, para análise de conformidade processual.

§ 1º Verificada a conformidade, após juntada do relatório, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para o empenhamento da despesa.

§ 2º Verificada inconsistência, que deverá constar em relatório juntado aos autos, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.

Art. 44. Realizado o empenhamento, a Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças encaminhará os autos à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para confecção do termo correspondente e a convocação do contratado para sua assinatura, observadas as disposições da legislação em vigor e deste Decreto.

§ 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste; as repactuações; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias até o limite do seu valor corrigido; além de alterações na razão ou na denominação social do contratado não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, devendo constar no processo:

a) metodologia de cálculo do reajustamento e exposição dos índices setoriais aplicáveis;

b) memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

§ 2º A Secretaria Requisitante, com o apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, deve certificar-se das documentações, informações, metodologias e memórias de cálculo inseridas no processo administrativo, responsabilizando-se pelas informações apresentadas.

Art. 45. Assinado o instrumento, deverão ser observados os atos necessários à publicidade do aditamento, na forma deste Decreto, para posterior acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Requisitante.

Subseção I Da Repactuação

Art. 46. A repactuação, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, deve estar prevista no edital com:

- I – data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado; e
- II – data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

§ 1º A repactuação será precedida de solicitação formal da contratada à contrante, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 2º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 6º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 7º O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I – da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;
- II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra.

Art. 47. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

Art. 48. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pela Secretaria Requisitante junto à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 2º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 3º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 4º As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos mediante revisão.

Art. 49. Solicitada a repactuação pela contratada, a Secretaria Requisitante encaminhará à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos os autos do processo, bem como toda a documentação exigida no art. 46 deste Decreto para análise.

Parágrafo único. Autorizada a repactuação, o processo deverá seguir o disposto nos arts. 41 ao 45 deste Decreto.

Subseção II Da Revisão

Art. 50. A revisão de preços do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos ou pela contratante da redução dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 51. Solicitada a revisão de preços do contrato, a Secretaria Requisitante encaminhará à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos os autos do processo, bem como toda a documentação comprobatória exigida no artigo acima para análise.

Parágrafo único. Autorizada a revisão de preços do contrato, o processo deverá seguir o disposto nos arts. 41 ao 45 deste Decreto.

Subseção III

Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 52. O reajustamento em sentido estrito deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admi-

tida a adoção de índices específicos ou setoriais, mediante a aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato para a sua manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a apresentação das seguintes comprovações:

- I – Cálculo do reajuste em sítio eletrônico de órgão oficial, considerando o primeiro mês e o décimo primeiro mês para o cálculo, conforme metodologia oficial;
- II – Cronograma físico-financeiro do período remanescente;
- III – Data do orçamento estimado devidamente indicada e juntada aos autos;
- IV – Reserva orçamentária;
- V – Verificação do prazo de resposta, conforme estabelecido no contrato e no inciso XI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – Demais documentos cabíveis, para cada caso.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado divulgada no edital e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Nas contratações de serviço por escopo, o reajustamento será aplicado apenas da parcela ainda não executada.

§ 3º Nas contratações de serviços ou fornecimentos contínuos, o reajustamento será aplicado quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

§ 4º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação do orçamento estimado da licitação, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 5º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 53. A decisão sobre o pedido de reajustamento em sentido estrito deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pela Secretaria Requisitante junto à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 2º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 3º O pleito de reajustamento em sentido estrito não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos mediante revisão.

Art. 54. Solicitado o reajuste de preços do contrato, a Secretaria Requisitante encaminhará à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos os autos do processo, bem como toda a documentação exigida no art. 52 deste Decreto para análise.

Parágrafo único. Autorizado o reajuste, o processo deverá seguir o disposto nos arts. 41 ao 45 deste Decreto.

Subseção IV

Da Duração, Prorrogação e Alteração dos Contratos Administrativos

Art. 55. O pedido de alteração e prorrogação de contratos deverá observar o rito disposto nos Capítulo II e Seção II do Capítulo VI deste Decreto, no que couber.

Art. 56. O requerimento de alteração e/ou prorrogação contratual será iniciado com a formalização do órgão interessado junto à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, juntado aos autos da contratação primária, devendo o referido pedido estar subscrito pelo titular do órgão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – fundamentação legal e justificativa circunstanciada para a alteração ou prorrogação contratual;
- II – carta do contratado manifestando interesse na alteração ou prorrogação contratual, quando não se tratar de alteração unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – no caso de modificação dos itens constantes do contrato original:
 - a) planilha de modificação de itens contendo os acrescentados e excluídos;
 - b) percentuais especificados da alteração;
 - c) composições analíticas de formação de preços unitários que exponham as descrições, quantificações e preços dos insumos;
 - d) justificativa dos preços, preferencialmente, mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado;

IV – comprovação de vantajosidade da prorrogação, através de demonstração de pesquisas de preços de mercado e declaração dos fiscais da contratação, no sentido de que a execução se mostra em pleno conteúdo para a Administração Pública;

V – comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado;

VI – especificação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da alteração ou prorrogação, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação.

§ 1º Para as situações de prorrogações contratuais de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos solicitará a manifestação formal da Secretaria Requisitante e da Contratada quanto ao interesse de prorrogação, com antecedência razoável de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à expiração do prazo contratual.

§ 2º A documentação exigida nesta Subseção deverá elaborada pela Secretaria Requisitante junto à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, sendo juntada aos autos da contratação primária.

Art. 57. No caso de a Administração decidir por prorrogações contratuais sucessivas em serviços e fornecimentos contínuos, estes só poderão ser autorizados se também preenchidos os seguintes requisitos:

- I – estejam em vigor;
- II – haja previsão para a prorrogação no edital e no contrato;

III – seja justificada, em qualquer caso, a vantajosidade para a Administração Pública;

IV – o prazo da prorrogação seja igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem;

V – sejam respeitados os limites máximos previstos em lei;

VI – haja anuência da autoridade competente, atestada a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

VII – haja disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação.

§ 1º No momento da prorrogação do prazo contratual disposto no caput deste artigo, deverá ser verificada a proximidade do período da concessão do reajustamento em sentido estrito, hipótese em que o contratado deverá ser consultado, caso antes não tenha se manifestado, a respeito da sua intenção em pleiteá-lo ou renunciá-lo, expressamente.

§ 2º Havendo renúncia ao reajustamento em sentido estrito, a mesma deverá ser registrada no termo aditivo.

§ 3º Não havendo renúncia expressa do contratado, para o atendimento à condição do item antecedente, deverá ser contemplado, no exame da vantajosidade, o cálculo do reajustamento em sentido estrito ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido, ainda, divulgado.

§ 4º Com base no cálculo ou projeção de reajuste, incumbirá à Secretaria Requisitante a especificação no processo administrativo do valor de reajuste, em momento obrigatoriamente anterior à análise da Assessoria de Conformidade Processual.

Art. 58. Na prorrogação de prazos contratuais, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Seção III

Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 59. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 60. Para cada contrato celebrado pelo Município, o titular do órgão nomeará comissão ou responsável pela gestão e pela fiscalização, mediante ato publicado em conjunto com o extrato do respectivo ajuste no órgão de divulgação dos Atos Oficiais da Prefeitura.

§ 1º Quando a execução do instrumento envolver mais de um órgão, a comissão ou responsável de que trata o caput deste artigo será instituída por ato conjunto, com pelo menos um representante de cada órgão.

§ 2º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados da indicação.

§ 3º Na designação do gestor e dos fiscais de contrato a Secretaria Requisitante deverá:

I – informar o nome completo, matrícula e CPF do gestor e dos fiscais integrantes da comissão de fiscalização;

II – assegurar a distinção entre a atividade do gestor e dos fiscais, sendo vedada a gestão ser exercida pelos mesmos agentes que realizam a fiscalização e vice-versa;

III – para a comissão de fiscalização, indicar pelo menos dois fiscais titulares, sendo um para fiscalização técnica e um para a fiscalização administrativa, e um fiscal suplente.

§ 4º Nos contratos de grande vulto ou de maior complexidade a comissão de fiscalização deverá ter, no mínimo, três titulares, dois para a fiscalização técnica e um para a fiscalização administrativa, e um suplente.

§ 5º Compete ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

§ 6º A fiscalização do contrato será realizada de forma técnica e administrativa do contrato, assim entendidos como:

I – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública; e

II – fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§ 7º Compete ao fiscal do contrato:

I – prestar apoio ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do contrato;

II – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

III – após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do contrato, para ratificação;

IV – anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – informar ao gestor do contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – participar da atualização do relatório de risco;

VII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

VIII – receber provisoriamente o objeto do contrato;

IX – elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº

14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Projeto Básico das novas contratações.

§ 8º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 61. O modelo de gestão do contrato deverá constar no Termo de Referência/ Projeto Básico, definindo: I – os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 60 deste Decreto;

II – o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III – a forma de pagamento do objeto contratado;

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI – o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII – as sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 62. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 63. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Art. 64. A Administração Pública terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Decreto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 65. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI – a satisfação do público usuário.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 3º A comissão de fiscalização deverá emitir relatório mensal de fiscalização na forma do Anexo VII deste Decreto (Modelo B).

§ 4º A comissão de fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, na forma do Anexo VII deste Decreto (Modelo A), adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 66. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o § 3º do art. 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – No caso de cooperativas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) o comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III – No caso de entidades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 1º Além do cumprimento do caput deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

§ 2º O fiscal ou comissão de fiscalização deverá emitir relatório mensal de fiscalização em relação ao serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do Anexo VII deste Decreto (Modelo C).

§ 3º O disposto neste Decreto não excluirá demais medidas realizadas pelo fiscal ou comissão de fiscalização em prol do devido cumprimento dos rigores estabelecidos em Lei ou demais atos normativos pertinentes à matéria.

Art. 67. O objeto contratado será recebido:

I – em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por sua fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II – em se tratando de compras:

- c) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por sua fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- d) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no Termo de Referência e no Contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Seção IV

Do Encerramento do Contrato

Art. 68. Recebido definitivamente o objeto do contrato, a Comissão de Fiscalização realizará um relatório final na forma do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 69. A Secretaria Requisitante deverá informar à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos a respeito do encerramento do contrato para fins de baixa no Sistema de Gestão de Processos do Município e, em caso de extinção contratual, para elaboração do termo correspondente.

§ 1º Na hipótese de extinção contratual tendo como base os arts. 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo deverá, ainda, ser precedido de:

I – Justificativa da Autoridade Competente da Secretaria Requisitante;

II – Parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Após a formalização do termo, a Secretaria Requisitante deverá tomar as providências cabíveis e proceder à anulação da Nota de Empenho.

§ 3º Na hipótese de encerramento contratual pelo término do prazo de vigência ou pelo cumprimento integral do contrato não será necessária a formalização de termo da extinção contratual pela Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, bastando o Relatório Final da Comissão de Fiscalização.

Capítulo VII

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 70. Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as normas deste Decreto e dos seus respectivos regulamentos.

§ 1º As contratações que utilizem os procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, observarão este Decreto no que se refere à fase preliminar de planejamento da contratação e o trâmite de contratação ordinária, no que couber, observando os termos do regulamento próprio.

§ 2º As contratações oriundas de Sistema de Registro de Preços serão iniciadas nos termos dos arts. 1º ao 13 deste Decreto, observado o apoio da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, na elaboração da documentação relativa à fase preparatória, demais documentos e procedimentos, conforme regulamento próprio.

§ 3º Após a fase inicial, o processo seguirá o trâmite de contratação ordinária, descrito neste Decreto até a homologação, naquilo que aplicável.

§ 4º A adjudicação do objeto e a homologação da licitação pelo Sistema de Registro de Preços observará o disposto na Seção II do Capítulo II deste Decreto.

§ 5º Após a homologação, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos elaborará a Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, no formato da minuta aprovada, convocará o fornecedor para assinar a Ata de Registro de Preços e providenciará sua publicação na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, bem como o seu extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM), mantendo o arquivo de todas as Atas de Registro de Preços.

Art. 71. Em relação ao uso de Ata de Registro de Preços, a Secretaria Participante deverá certificar-se do quantitativo disponível na Ata junto à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

§ 1º A certificação do quantitativo dar-se-á por meio de correio eletrônico.

§ 2º Verificado o saldo disponível, a Secretaria Participante do Registro de Preços deverá gerar um processo administrativo de aquisição ou contratação, o qual deverá constar:

I – ateste da disponibilidade de saldo da Ata de Registro de Preços;

II – Solicitação de Compras, indicando que irá adquirir/contratar de acordo com a Ata de Registro de Preços, com a assinatura do Ordenador de Despesas;

III – Memória de Cálculo;

IV – cópia da Ata de Registro de Preços;

V – documentação da empresa, conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – verificação de disponibilidade orçamentária e o bloqueio pela Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

§ 3º A Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, ao receber o processo, verificará a conformidade da documentação com o estipulado neste artigo. Havendo irregularidades remeterá o processo à Secretaria Requisitante para correção das desconformidades.

§ 4º Empenhada a despesa, o processo será encaminhado à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para debitar o quantitativo consumido, elaborar e providenciar a assinatura do contrato, ou para retirada da nota de empenho e, sequencialmente, seguirá o rito ordinário estabelecido neste Decreto.

§ 5º Os processos de contratação para uso da Ata de Registro de Preços não necessitarão de remessa à Procuradoria Geral do Município e à Assessoria de Conformidade Processual, ressalvadas as adesões.

Capítulo VIII

DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO ORDINÁRIOS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 72. Para fins de liquidação da despesa, os processos de pagamento deverão ser iniciados com a requisição de pagamento pela Secretaria de origem.

§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º O procedimento previsto no § 1º deste artigo, tem por finalidade apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 3º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 4º Deverá constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

§ 5º Deverá ser aberto um único processo administrativo para todos os pagamentos de obrigações decorrentes da execução do contrato.

Art. 73. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I – via original da Nota de Empenho ou cópia autenticada por Servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;

II – cópia do Contrato, Termo de Referência/Projeto Básico, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Ato de Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação ou Autorização da Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação, Ata de Registro de Preços, Publicação do Extrato;

III – documento comprobatório da realização da despesa (Nota Fiscal ou documento equivalente na forma original), emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:

a) esteja no prazo;

b) contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços;

c) não contenha rasuras, emendas ou borrões;

d) contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;

IV – ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;

V – correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;

VI – certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – declaração de que mantém as demais condições de habilitação;

VIII – nos casos de contrato de prestação de serviços: informação acerca do período de execução no corpo da nota fiscal;

IX – mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;

X – publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;

XI – relatório de Fiscalização do Contrato, emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;

a) os comprovantes mencionados no relatório deverão ser analisados e controlados pela Comissão de Fiscalização.

XII – comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 312/2020;

XIII – cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio municipal, quando for o caso, assim como das obras em andamento;

XIV – comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados vinculados ao contrato; a folha de pagamento assinada e acompanhada dos respectivos recibos salariais; e a certidão de regularidade trabalhista junto aos órgãos competentes, para os serviços com dedicação de mão de obra exclusiva - Anexo VII deste Decreto (Modelo C).

§ 1º A requisição será autuada como processo administrativo, no qual todas as folhas deverão estar numeradas, rubricadas e constar indicação do número do processo.

§ 2º Instruído o processo na forma do caput deste artigo, a Secretaria Requisitante encaminhará os autos à Assessoria de Conformidade Processual para análise, que, caso não haja restrições, encaminhará à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para sua liquidação.

§ 3º As cópias dos documentos inseridos no processo por terceiros deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor devidamente identificado.

§ 4º Havendo pendências, o processo será devolvido à Secretaria Requisitante, para saneamento.

§ 5º Os processos de despesa realizada, quando remetidos à Assessoria de Conformidade Processual para emissão de parecer, deverão ser despachados pelo Secretário Requisitante ou por Servidor formalmente designado.

§ 6º A análise proferida pela Assessoria de Conformidade Processual cinger-se-á aos documentos previstos no caput do art. 73 deste Decreto, sendo de responsabilidade da Comissão de Fiscalização apurar se o objeto da contratação foi efetivamente cumprido.

Art. 74. Após a liquidação da despesa, a Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças adotará providências para o devido pagamento.

Parágrafo único. Nos processos de pagamento relacionados à prestação de serviços, a Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças providenciará, após consulta à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal, os recolhimentos e as retenção tributárias, que será realizada por auditor fiscal do Tesouro Municipal designado pelo Secretário.

SEÇÃO II

Dos Processos de Pagamento Especiais Art. 75. Observará procedimento especial de pagamento as despesas:

I – referentes a juros, encargos e amortização da dívida fluante e consolidada do Município;

II – cuja inadimplência possa acarretar a inscrição do Município no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios (CAUC), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFIC), na Receita Federal (e-CAC) ou em outros cadastros que restrinjam transferências voluntárias ou obrigatórias;

III – despesas judiciais, incluindo pagamento de perícias judiciais, bem como requisições de pequeno valor ou decorrentes de determinação judicial, sob pena de multa pelo descumprimento;

IV – referentes a consignações, pensões e demais encargos da folha de pagamento;

V – referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

VI – para a obtenção de certidões, para a apresentação de requerimentos perante órgãos públicos e para o pagamento de taxas e preços públicos;

VII – com o ressarcimento de valores pagos por órgão público que tenha cedido servidores ao Município de Maricá com ônus para o Município;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registo de Responsabilidade Técnica (RRT);

IX – Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

X – Guia de Recolhimento de Receita Judiciária (GRERJ);

XI – referentes a processos de depósito de Contrapartida e Devolução de saldo de Convênios.

Art. 76. Os processos referentes às despesas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, X, e XI do art. 75 deste Decreto, serão iniciados na Secretaria Requisitante e remetidos à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, para empenhamento, liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º Os processos de que trata o caput deste artigo, deverão ser instruídos com os documentos estabelecidos no art. 61 deste Decreto, naquilo que couber.

§ 2º A Assessoria de Conformidade Processual requisitará, por amostragem, os processos de pagamentos especiais descritos neste artigo, após o pagamento, para realização do controle a posteriori.

Art. 77. Os processos referentes às despesas descritas no inciso IV do art. 75 deste Decreto, serão iniciados no órgão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos e remetidos à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças para pagamento.

Art. 78. Os processos referentes às despesas descritas no inciso VII do art. 75 deste Decreto, serão encaminhados, anualmente, para a Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, para empenhamento, liquidação e pagamento da despesa, mediante requisição mensal dos Órgãos a serem ressarcidos.

Capítulo IX DAS DELEGAÇÕES

Art. 79. Desde que respeitados os procedimentos e condições estabelecidos neste Decreto e as demais normas aplicáveis, ficam delegadas as seguintes competências aos Secretários, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município, ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Ouvidor Municipal para, no âmbito de seus órgãos:

I – assinar contratos, convênios e seus aditivos;

II – adjudicar o objeto e homologar licitações, bem como autorizar dispensas e inexigibilidades de licitações e adjudicar o respectivo objeto.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os órgãos envolvidos na análise de processos de celebração de contratos e convênios ou instrumentos congêneres só formularão exigências adicionais àquelas previstas no presente Decreto quando:

I – especificamente previstas em lei, ato normativo, contrato ou convênio;

II – quando absolutamente indispensáveis ao resguardo do interesse público, verificado em cada caso concreto.

§ 1º Das consultas remetidas à Procuradoria Geral do Município, fora dos casos previstos no presente Decreto, constará especificamente a questão sobre a qual o órgão requisitante requer o parecer jurídico.

§ 2º O edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa que, eventualmente, venha a substituir o instrumento de contrato, nos casos admitidos pela legislação em vigor.

Art. 81. Todo servidor estará autorizado a negar recebimento ou devolver o processo quando verificadas pendências imprescindíveis ao seu prosseguimento, especificamente previstas em lei, ato normativo, contrato, convênio, ou instrumento congênere, bem como no presente Decreto.

Art. 82. Em obediência ao princípio da segregação de funções, devem ser observadas as seguintes vedações em relação aos agentes ou equipes envolvidas no procedimento de contratação:

I – o mesmo agente ou equipe de planejamento da contratação não poderá acumular as funções de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência do mesmo processo de contratação;

II – o agente ou equipe de planejamento da contratação não poderá realizar as funções de gestão de contrato e fiscalização de contrato, do mesmo processo de contratação;

III – o agente da contratação e equipe de apoio ao certame não poderá realizar as funções de planejamento da contratação, gestão de contratos e fiscalização de contratos em nenhum processo de contratação.

Art. 83. Nenhum empenho será processado sem autorização formal da autoridade competente, sob pena de sanções previstas em Lei ou em regulamentos específicos.

Art. 84. Na excepcional hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, os procedimentos estabelecidos observarão a tramitação física disciplinada neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, após o restabelecimento do sistema eletrônico todas as informações tratadas na tramitação física deverão ser migradas para tramitação no sistema.

Art. 85. Ficam os Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral, autorizados a expedir Instruções Normativas, dentro de suas áreas de competências, com o objetivo de organização interna, otimização de rotinas e de tornar públicos os procedimentos administrativos a serem observados no âmbito dos referidos órgãos para celeridade, eficácia e eficiência nos trâmites processuais.

Art. 86. No âmbito das entidades da Administração Indireta, deverão ser consideradas para efeito deste Decreto as regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que as atribuições estabelecidas neste ato normativo serão executadas pelos órgãos equivalentes aos da Administração Direta, no que couber.

Art. 87. Revogam-se:

I – o Decreto nº 936, de 18 de novembro de 2022;

II – o Decreto nº 667, de 15 de março de 2021; e

III – o Decreto nº 523, de 20 de abril de 2020.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

ANEXO I
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE
Secretaria de
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
2.1. Justificativa da necessidade e do quantitativo da demanda:
Descrever a necessidade da demanda, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com o bem/serviço pretendido. As quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, métrica para atribuição de quantitativo conforme demanda de pessoal e etc.), sempre que possível.
2.2. Adequação Orçamentária:

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
§ 1º O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos, conforme modelo do Anexo III deste Decreto.
§ 2º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares.
§ 3º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve considerar uma matriz de risco da execução contratual, observando, especialmente, eventos relevantes de contratações anteriores reportadas durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização e as medidas necessárias para sua mitigação e contingenciamento.

ANEXO III
DO MAPA DE RISCOS GERENCIAMENTO DE RISCO

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, os quais deverão ser observados pelo Administrador a fim de mitigar o seu impacto, caso ocorrido.
Não se inclui neste mapa de riscos a análise dos riscos voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo licitatório até a formalização da contratação.

RISCO I: Descrever o possível problema			
Probabilidade	() Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Descrever os possíveis danos, caso ocorra o risco			
Ação Preventiva		Responsável	
Listar as ações para a prevenção do risco.		Listar os responsáveis por essas ações.	
Ação de Contingência		Responsável	
Listar as medidas a serem tomadas, caso o risco se concretize.		Listar os responsáveis por essas ações.	

RISCO II: Descrever o possível problema			
() Baixa	() Média	() Alta	
() Baixa	() Média	() Alta	
Dano			
Descrever os possíveis danos, caso ocorra o risco			
Ação Preventiva		Responsável	
Listar as ações para a prevenção do risco.		Listar os responsáveis por essas ações.	
Ação de Contingência		Responsável	

Listar as medidas a serem tomadas, caso o risco se concretize.	Listar os responsáveis por essas ações.
--	---

RISCO III: Descrever o possível problema			
Probabilidade	() Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Descrever os possíveis danos, caso ocorra o risco			
Ação Preventiva		Responsável	
Listar as ações para a prevenção do risco.		Listar os responsáveis por essas ações.	
Ação de Contingência		Responsável	
Listar as medidas a serem tomadas, caso o risco se concretize.		Listar os responsáveis por essas ações.	

Por fim, registre-se que a presente análise de risco é a primeira barreira de controle e gerenciamento, mas não a única, sendo certo que podem ocorrer eventos imprevisíveis ao longo do processo licitatório. Assim, deve ser observada, ainda, a análise da Assessoria de Controle e Conformidade Processual e da Procuradoria Geral do Município.
Local, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.
<Assinatura>

ANEXO IV
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DOCUMENTOS

Art. 1º O Processo deverá ser instruído com a Solicitação de Compras, devidamente assinada pelo responsável do órgão solicitante, e Projeto Básico aprovado e assinado pela Secretaria Requisitante interessada e arquiteto/engenheiro responsável, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, conforme o caso, em que sejam indicados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, contendo necessariamente:
I - a adequada caracterização de seu objeto com a especificação completa da obra ou serviço a ser realizado;
II - a natureza da contratação, e a descrição da solução como um todo, considerado todo ciclo de vida do objeto;
III - a referência ao correspondente estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
IV - justificativa para a contratação;
V - os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
VI - memória de cálculo;

VII - o prazo de execução e o Cronograma Físico-Financeiro previsto;
VIII - orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo data-base, composições analíticas de formação de preços unitários que exponham as descrições, quantificações e preços dos insumos e justificativa dos preços, preferencialmente, mediante a relação ou pesquisa de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado;
IX - requisitos da contratação;
X - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
XI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, com a respectiva fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
XII - regime de execução;
XIII - critérios de medição e de pagamento, além da garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
XIV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
XV - previsão do produto da obra ou dos serviços nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, quando for o caso;
XVI - prazo para substituição de serviço/material eivado de vício;
XVII - indicação de documentos que devam ser solicitados a título de qualificação técnica no edital;
XVIII - local e prazo de entrega;
XIX - informações complementares e peculiares ao objeto solicitado que devam constar no edital;
XX - memorial descritivo, quando for o caso;
XXI - prazo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto;
XXII - planilha que expresse os custos necessários para a manutenção de despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício de início das atividades e nos dois subsequentes, a fim de fornecer parâmetros para a elaboração do relatório de impacto orçamentário;
XXIII - projeto Executivo ou prazo para que o Contratado apresente o referido documento;
XXIV - índice ou fórmula aplicáveis nos casos de eventuais reajustes;
XXV - fundamentos que caracterizem, se for o caso, o serviço como contínuo para fins de previsão da possibilidade de prorrogação;
XXVI - no caso de execução de obras e serviços de engenharia a Secretaria Requisitante verificará, se o bem imóvel pertence ao patrimônio público municipal e juntará aos autos os documentos de titularidade;
XXVII - verificação, se for o caso, de levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
XXVIII - definição, se for o caso, de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
XXIX - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
XXX - quando aplicável ao objeto, estipular informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução, bem como subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
XXXI - em caso de obras, constar o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXII - matriz de risco, ou seja, cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme Art. 6º, XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável obrigatoriamente para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.
ANEXO V
COMPRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS – DOCUMENTOS
Art. 1º O processo deverá ser instruído com a Solicitação de Compras, devidamente assinada pelo responsável do órgão solicitante, e Termo de Referência aprovado e assinado pela Secretaria Requisitante interessada, indicando os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto solicitado, contendo necessariamente:
I - adequada caracterização do objeto, com a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca, salvo nas hipóteses admitidas na legislação;
II - a natureza da contratação, devendo ser destacado pela Secretaria Requisitante se o objeto refere-se, exemplificativamente, a:
a) compra ou serviço;
b) serviço comum ou especial;
c) serviço ou fornecimento por escopo ou contínuo;
d) compra de bem comum ou bem de luxo;
III - a descrição da solução como um todo, considerado todo ciclo de vida do objeto, ou seja, a forma como o bem é produzido, sua disponibilidade no mercado, insumos necessários, seu descarte final, entre outros elementos;
IV - a referência ao correspondente Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envol-

vido;

V - justificativa para a contratação, descrevendo o porquê daquela contratação e para o quê ela será aplicada, considerando as ações e planejamentos da administração pública municipal e da Secretaria Requisitante;

VI - os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

VII - Memória de cálculo: definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas por meio de técnicas quantitativas em função do consumo e utilização prováveis, inclusive nos casos de Registro de Preços, conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - no caso de fornecimento parcelado ou de serviços a serem prestados a longo prazo,apresentar Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro;

IX - requisitos da contratação;

X - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, com a respectiva fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

XII - regime de execução;

XIII - critérios de medição e de pagamento, além da garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

XIV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

XV - prazo para substituição de serviço/material eivado de vício;

XVI - indicação de documentos que devam ser solicitados a título de qualificação técnica no edital;

XVII - local e prazo de entrega;

XVIII - informações complementares e peculiares ao objeto solicitado que devam constar no edital;

XIX - prazo de recebimento provisório e definitivo do objeto;

XX - planilha que expresse os custos necessários para a manutenção de despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício de início das atividades e nos dois subsequentes, a fim de fornecer parâmetros para a elaboração do relatório de impacto orçamentário;

XXI - índice aplicável nos casos de eventuais reajustes;

XXII - fundamentos que caracterizem, se for o caso, o serviço como contínuo para fins deprevisão da possibilidade de prorrogação;

XXIII - para as compras, o Termo de Referência ainda deverá conter informações sobre:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

XXIV - deverão ser observados os casos eventualmente exigidos de termos de confidencialidade constantes na lei 14.133/ 2021, ou em legislações específicas;

XXV - as sanções, no caso de inadimplemento contratual, com a gradação das penalidades conforme níveis de risco para a execução do contrato;

XXVI - previsão dos critérios de avaliação por nível de serviço, caso pertinente à execução do contrato;

XXVII - matriz de risco, ou seja, cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme Art. 6º, XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável obrigatoriamente para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada e facultativamente para os demais casos.

Parágrafo único. Em relação à alínea “c” do inciso XXIII, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES

Art. 1º O processo deverá ser instruído, no que couber, com os documentos e informaçõesdescritas nos Anexos I ou II, conforme o caso e, ainda:

I – para todos os casos de contratação direta:

a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto;

c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f) razão da escolha do contratado;

g) justificativa de preço;

h) autorização da autoridade competente.

II - nos procedimentos de dispensa por emergência ou calamidade pública:

a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;

b) descrição do prejuízo ou do risco à segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens,públicos e particulares, que podem ocorrer caso a contratação não se efetive;

c) informação acerca do início da licitação destinada a substituir a contratação emergencial, quando for o caso;

III - nos procedimentos de inexigibilidade fundamentados no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a explicitação das características que, por serem encontradas apenas no objeto pretendido, justificam a contratação;

IV - nos procedimentos de inexigibilidade pela exclusividade do fornecedor (art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a explicitação de que trata o inciso anterior;

b) atestado fornecido por órgão de registro do comércio, sindicato, federação ou confederação patronal, Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou entidades equivalentes;

c) justificativa de preço.

V - nos procedimentos de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos por notória especialização (art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), documentos ou informações que demonstrem a notória especialização e que o trabalho é singular em faceda alta complexidade, tais como:

a) ao menos 2 (dois) exemplares ou referências a desempenho anterior, estudos, experiências ou publicações;

b) informações sobre a organização, aparelhamento ou equipe técnica do possível contratado;

c) razão da escolha do fornecedor ou executante;

d) fundamentação legal e justificativa da inexigibilidade;

e) justificativa de preço;

VI - nos procedimentos de inexigibilidade contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) no caso de contratação por intermédio de empresário exclusivo, apresentar contrato deexclusividade, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos e com reconhecimento das firmas dos signatários;

b) documentação que comprove a notoriedade do artista como reportagens, títulos e premiações recebidos;

c) documentação que justifique o valor cobrado a título de cachê, de forma que se comprove que tal valor é o comumente praticado pelo artista no mercado. Tal comprovação poderá se dar através da apresentação de contratos, notas fiscais ou documentos congêneres.

VII - nos procedimentos de inexigibilidade para celebração de contratos de locação ou aquisição de imóveis:

a) declaração de que o imóvel será destinado às finalidades precípuas da administração,informando precisamente quais as finalidades em questão;

b) comprovação de que as necessidades de instalação e a localização do imóvel condicionam a sua escolha;

c) declaração do Órgão de Patrimônio quanto à inexistência de imóvel público que possa atender à solicitação do requisitante;

d) laudo de avaliação do imóvel a ser elaborado por técnico da Prefeitura, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes, considerados avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

e) certificação pelo órgão requisitante da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

f) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

g) relatório fotográfico e planta baixa do imóvel;

h) especificação detalhada do imóvel;

i) cópia autenticada, por repartição pública ou por servidor plenamente identificado, da documentação de identificação do locador (identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal e legalização do imóvel), bem como de seu procurador legal, devidamente comprovada por meio de procuração, se for o caso;

VIII - os demais casos de dispensa e inexigibilidades deverão observar as especificidadesprevistas na legislação para cada tipo em especial.

Parágrafo único. Sempre que for o caso de indicação do fornecedor/prestador na fase inicial do processo, o Termo de Referência deverá ser instruído com a justificativa para tal indicação e acompanhado dos documentos que ratificam a mesma de acordo com a previsão legal.

Art. 2º É vedada a inclusão, no objeto da dispensa/inexigibilidade, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do Termo de Referência, projeto básico ou executivo.

ANEXO VII

MODELO A - MAPA DE OCORRÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

COMPETÊNCIA [mês/ano]	
DATA	OCORRÊNCIAS (relatar os problemas detectados no mês de execução contratual)
DATA	PROVIDÊNCIA (relatar as providências adotadas para a solução de cada problema detectado na execução)
DATA	RESULTADOS (informar se os problemas foram sanados ou não e quais foram as consequências e encaminhamentos)

%	MEDIÇÃO (informar se os serviços mensais foram 100% prestados, se haverá ajuste no pagamento à contratada e o valor a ser pago)
Data e Assinatura dos Fiscais	

ANEXO VII

MODELO B – RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO [NÚMERO/ANO]

OBJETIVO

Acompanhar a execução do Contrato [número/ano] referente ao Processo Administrativo [número/ano], cujo objetivo é a prestação de serviço de [descrever o objeto do contrato].

FINALIDADE

Cumprir o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER

Esta comissão, no uso de suas atribuições na forma da Portaria CCC nº [número/ano], verificou que:

1) Quanto à correta execução do contrato:

Foi entregue integralmente o objeto contrato.	sim	não
Foram cumpridos os prazos descritos no Termo de Referência.	sim	não
O objeto do contrato foi executado na forma determinada no Termo de Referência.	sim	não
A contratada prestou diretamente o objeto do contrato.	sim	não
Existiram intercorrências na prestação do serviço.	sim	não
No caso de intercorrências, estas foram solucionadas pela contratada.	sim	não

[JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NEGATIVAS E INFORMAR AS MEDIDAS TOMADAS JUNTO À CONTRATADA]

2) Quanto à manutenção da habilitação:

A contratada mantém as condições de habilitação jurídica.	sim	não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade fiscal junto à União.	sim	não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade junto ao FGTS.	sim	não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade trabalhista.	sim	não

3) Quanto à nota fiscal:

O valor da Nota Fiscal corresponde aos serviços listados no Contrato.	sim	não
A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada.	sim	não
Que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 4.320/1964.	sim	não

[INFORMAR CASO TENHAM SIDO REALIZADAS GLOSAS NA NOTA FISCAL]

CONCLUSÃO

Tendo em vista que o contrato, ressaltados o aqui apontado, [cumpriu/não cumpriu] todas as formalidades previstas no instrumento legal acima citado, somos [favoráveis/desfavoráveis] à liberação do valor de R\$ [valor], da Nota Fiscal nº [número].

Local e Data

Assinatura, nome e matrícula dos membros da comissão

ANEXO VII

MODELO C – RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO [NÚMERO/ANO]

OBJETIVO

Acompanhar a execução do Contrato [número/ano] referente ao Processo Administrativo [número/ano], cujo objetivo é a prestação de serviço de [descrever o objeto do contrato].

FINALIDADE

Cumprir o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER

Esta comissão, no uso de suas atribuições na forma da Portaria CCC nº [número/ano], verificou que:

1) Quanto à correta execução do contrato:

Foi entregue integralmente o objeto contrato.	sim	não
Foram cumpridos os prazos descritos no Termo de Referência.	sim	não
O objeto do contrato foi executado na forma determinada no Termo de Referência.	sim	não
A contratada prestou diretamente o objeto do contrato.	sim	não
Existiram intercorrências na prestação do serviço.	sim	não
No caso de intercorrências, estas foram solucionadas pela contratada.	sim	não

[JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NEGATIVAS E INFORMAR AS MEDIDAS TOMADAS JUNTO À CONTRA-

TADA]

2) Quanto à mão de obra, foram apresentados os seguintes documentos pela empresa:

Planilha de relação dos colaboradores contratados pela empresa.	sim	não
Cópia das folhas de ponto dos colaboradores contratados pela empresa.	sim	não
Contracheque dos colaboradores.	sim	não
Comprovantes de pagamento dos salários dos colaboradores contratados pela empresa.	sim	não
Folha analítica do mês de pagamento.	sim	não
Comprovantes de pagamento do vale transporte dos colaboradores contratados pela empresa, ou declaração do colaborador abrindo mão do benefício.	sim	não
Comprovantes de pagamento do vale alimentação dos colaboradores contratados pela empresa, ou declaração do colaborador abrindo mão do benefício.	sim	não
Comprovantes de pagamento de outros benefícios pagos aos colaboradores contratados pela empresa (caso haja).	sim	não
comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS.	sim	não
Relatório analítico do GPS.	sim	não
Relatório analítico do GRF.	sim	não
Relação de tomadores/obra (RET).	sim	não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - Declaração ao FGTS e à previdência.	sim	não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - Resumo do fechamento - Tomador de serviço/obra.	sim	não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - Resumo do fechamento - Empresa.	sim	não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - Resumo do fechamento - Empresa FGTS.	sim	não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - Recolhimento ao FGTS e Declaração à previdência.	sim	não
Resumo das informações à previdência social constante no arquivo SEFIP - Tomador de serviço/obra.	sim	não
Resumo das informações à previdência social constante no arquivo SEFIP – Empresa.	sim	não
Protocolo de envio de arquivo-conectividade social (GFIP).	sim	não
Guia da previdência social (GPS) acompanhada do comprovante de recolhimento bancário/internet.	sim	não
Guia de recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada do comprovante de recolhimento bancário/internet.	sim	não
Relatório resumo de créditos – DCTFWEB.	sim	não
Relatório resumo de débitos – DCTFWEB.	sim	não
Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWEB.	sim	não
Relatório da declaração completa – DCTFWEB.	sim	não
Documento de comprovação de intercorrências ocorridas no período de prestação do serviço (caso haja).	sim	não

Da análise da documentação e do acompanhamento contratual foi possível atestar que:

Os colaboradores realizaram a prestação de serviço no período de medição nos postos de trabalho indicados.	sim	não
Os colaboradores licenciados foram substituídos.	sim	não
Foram fornecidos uniformes e identificação mediante crachá aos colaboradores.	sim	não
O contratado efetuou o pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação e demais benefícios trabalhistas descritos na Convenção Coletiva do sindicato [nome do sindicato] de [data], conforme se verifica dos comprovantes de pagamento referentes ao período em análise assinados e assinados pelos colaboradores.	sim	não
O contratado recolheu os tributos incidentes, conforme se verifica dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS.	sim	não
Existiram intercorrências na prestação do serviço.	sim	não
No caso de intercorrências, estas foram solucionadas pela contratada.	sim	não

[JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NEGATIVAS E INFORMAR AS MEDIDAS TOMADAS JUNTO À CONTRATADA]

4) Quanto à manutenção da habilitação:

A contratada mantém as condições de habilitação jurídica.	sim	não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade fiscal junto à União.	sim	não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade junto ao FGTS.	sim	não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade trabalhista.	sim	não

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.2573	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E DISPOSITIVOS AUXILIARES	4.4.9.0.40	1704	21803	R\$ 1.991.840,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2541	POSTO DE ABASTECIMENTO	3.3.9.0.30	1704	20603	R\$ 39.006,00
53 – SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.90.2526	EM DEFESA DO CONSUMIDOR	3.3.5.0.85	1704	21054	R\$ 1.020.853,00
52 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2416	AÇÕES TRANSVERSAIS DE GOVERNO	3.3.9.0.39	1704	20600	R\$ 140.865,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2529	MAN. E OPER. DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE	4.4.5.0.85	1635	21744	R\$ 8.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.30	1500	19524	R\$ 500.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.51	1500	19518	R\$ 1.000.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	4.4.9.0.52	1500	19525	R\$ 500.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2411	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ICTIM	3.1.9.0.11	1500	19904	R\$ 9.661,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.302.116.2548	MANUT. OPER. GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.3.9.0.39	2501	21987	R\$ 28.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 5.238.225,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1596/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 754.656 de 14.04.2025;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSE HENRIQUE MOURAO BOECHAT DE LACERDA, matrícula nº 3000412, com validade a partir de 14/04/2025, que exercia o Cargo de Professor Docente I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 14/04/2025.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1597/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e art. 38, IX do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Maricá, Lei Complementar nº 001/1990 e CONSIDERANDO o Processo nº 753.703 de 09.04.2025;
RESOLVE:
Considerando a Posse do servidor ALEXANDRE DOS SANTOS MATHEUS, em cargo inacumulável de Administrador do Quadro Permanente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Art. 1º Declarar a contar de 14/04/2025, a Vacância do cargo público de FISCAL DE TRIBUTOS ocupado pelo Servidor ALEXANDRE DOS SANTOS MATHEUS, matrícula nº 8832, vinculado à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal, por motivo de Posse em outro Cargo Inacumulável, nos termos do artigo 38, inciso IX do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Maricá, Lei Complementar nº 001/1990.
Art. 2º A Vacância de que trata o artigo desta Portaria, será, pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do Servidor, a partir da data em que o Servidor assumir o outro cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/04/2025, revogadas às disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1602/2025.
Dispõe sobre a exoneração do servidor HERMES EVARISTO NUNES SOUZA do cargo de PROF DOCENTE II, em razão de não aprovação no estágio probatório
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 24 § 2º, artigo 26, artigo 39 bem como artigo 157 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO a instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar de Avaliação de Estágio Probatório, a fim de averiguar os atos irregulares cometidos por servidor público municipal no desempenho de sua função e de acordo com o Processo nº 0003307 de 05.02.2024;

CONSIDERANDO as conclusões contidas no relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003307/2024, pelo qual recomenda a demissão do servidor nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990 e que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o servidor HERMES EVARISTO NUNES SOUZA lotado na Secretaria de Educação, o qual exerce o cargo público de PROF DOCENTE II, após relatório final da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do artigo nº 24 § 2º, artigo 26, artigo 39 e artigo 157 da Lei Orgânica do Município e, decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025 revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1611/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 641.874 de 01.07.2024.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente DILCEIA DA MATA COSTA DOS SANTOS, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 5924, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1612/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 685.754 de 01.11.2024.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CLAUDIA RODRIGUES LIMA PINTASSILGO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5457, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1613/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 688.696 de 12.11.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente KARLA SOARES HENAIN, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7921, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1614/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 690.933 de 25.11.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CRISTIANE PEÇANHA DOS SANTOS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5913, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1615/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 702.552 de 16.12.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente FELIPE CURI FERNANDES, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 8651, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1616/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 731.562 de 06.02.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente JOANA SOARES BRITO GUEDES, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7599, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1617/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 745.811 de 07.03.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SHEYLA AZEVEDO PEREIRA, PSICOLOGO, sob matrícula nº 6295, com lotação na Secretaria da Pessoa com Deficiência e Inclusão, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1618/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo

nº 0005700 de 11.03.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente RAIMUNDO DA ROCHA GOMES, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5207, com lotação na Secretaria de Segurança Cidadã, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1619/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0005985 de 13.03.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente EUDA BENICIO DE ARAUJO GARIOS, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 6257, com lotação na Secretaria de Segurança Cidadã, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1620/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0005964 de 13.03.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente AURI DA SILVA SOUZA, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5694, com lotação na Secretaria de Segurança Cidadã, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1621/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 728.985 de 29.01.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação para a Servidora Efetiva PERLA CARVALHO GONCALVES HEIZER, matrículas nº 6997, PROF. DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1622/2025

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do art. 127 da L.O.M e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 333 de 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos(as) conselheiros(as), Gustavo Henrique da Conceição Costa e Rebecca Reis Dionísio Chavão, nomeados(as) por meio da Portaria nº 2.607 de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos da a Lei nº 14.113, art. 34, Inciso IV, houve a necessidade da substituição dos respectivos representantes, em função dos mesmos não mais atenderem a composição no referido Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, formado através da Portaria nº 2.607/2022, do seguinte segmento:

I - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) Titular: Pedro Henrique de Araújo Alves - Em substituição a: Gustavo Henrique da Conceição Costa;

b) Suplente: Luiz Roberto Guerra Caldeira - Em substituição a: Rebecca Reis Dionísio Chavão;

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1623/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 729.801 de 30.01.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação para a Servidora Efetiva RENATA TOLEDO PEREIRA, matrículas nº 7894, ORIENTADOR EDUCACIONAL, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1624/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 729.812 de 30.01.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação para a Servidora Efetiva RENATA TOLEDO PEREIRA, matrículas nº 3000440, ORIENTADOR EDUCACIONAL, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1625/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 731.446 de 06.02.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação para a Servidora Efetiva ANATHYELE BRANDT AMARAL CASTILHO, matrículas nº 8410, PROF. DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1626/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 750.744 de 27.03.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação para a Servidora Efetiva ANA CARLA DE OLIVEIRA MATA, matrículas nº 6983, PROF. DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1627/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 731.750 de 07.02.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação para a Servidora Efetiva PATRICIA SOUSA GUEDES, matrículas nº 7010, PROF. DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.04.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO N.º 74/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1976/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 7LAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 74/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXPANSÃO E SUSTENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA FINS DE EXPANSÃO DA INFOVIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1976/2022, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 603/607, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 645, MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA DE FLS. 513 E 557, PARECERES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FLS. 599/601 E 646/648, AUTORIZAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES ÀS FLS. 602, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 608/619 E PARECERES DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 652/659 E 670/671, TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1976/2022, NA FORMA ABAIXO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 74/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 03 DE MAIO DE 2025 A 02 DE MAIO DE 2026;

II) ESTABELECE-SE COMO CLAÚSULA RESOLUTIVA QUE O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESOLVIDO A QUALQUER TEMPO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM ÔNUS PARA NENHUMA DAS PARTES.

VALOR: R\$6.904.409,16 (SEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programas de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2001; Elementos de despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

Fontes de Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 5516/2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 74/2022 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025.

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2025.

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 311, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 447/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 714, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 447/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, ETC), EXCETO PAPEL, conforme o processo administrativo nº 328/2023, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores JOÃO YGOR SANT ANNA RANGEL - MAT.: 112.435, CPF: ***.***.***-93; HELDER AZEVEDO BRITO RITTA - MAT.: 109.281, CPF: ***.***.***-10; ERICSSON ALVES OLIVEIRA DE LIMA - MAT.: 111.997; CPF: ***.***.***-19, na condição de FISCAIS; e BRUNO MAGALHÃES DA SILVA - MAT.: 106.184; CPF: ***.***.***-71 na condição de SUPLENTE da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 447/2023.

Art. 2º INCLUIR os servidores DARCILENE DOS SANTOS MUNIZ – MAT.: 1309, CPF: ***.***.***-82; NILSERGIO DE BRITO MARINS – MAT.: 7332 – CPF: ***.***.***-91; CRISTIANO CESAR XAVIER MARINHO – MAT.: 3000450 – CPF: ***.***.***-00 na condição de FISCAIS; e ALESSANDRA VIANNA RANGEL - MAT.: 113.581, CPF: ***.***.***-02, na condição de SUPLENTE da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 447/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - DARCILENE DOS SANTOS MUNIZ – MATRÍCULA: 1309, CPF: ***.***.***-82;

FISCAL - NILSERGIO DE BRITO MARINS – MATRÍCULA: 7332, CPF: ***.***.***-91;

FISCAL - CRISTIANO CESAR XAVIER MARINHO – MATRÍCULA: 3000450, CPF: ***.***.***-00;

SUPLENTE - ALESSANDRA VIANNA RANGEL – MATRÍCULA: 113.581, CPF: ***.***.***-02.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Publique-se.

Maricá, 29 de abril de 2025

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 316, DE 30 DE ABRIL DE 2025.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 74/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADM-
NISTRATIVO N.º 1976/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 95 DE 02 DE
MAIO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 74/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXPANSÃO E SUSTENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA FINS DE EXPANSÃO DA INFOVIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 1976/2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores ALAN DOS SANTOS AMARAL – MATRÍCULA: 106.185, CPF: 118.***.***.**, na condição de fiscal e BRUNO MAGALHÃES DA SILVA – MATRÍCULA: 106.184, CPF: 128.***.***.**, na condição de suplente do Contrato n.º 74/2022.

Art. 2º INCLUIR os servidores ÂNGELO MAGNO DE SOUZA – MATRÍCULA: 3001572, CPF: 899.***.***.**, na condição de fiscal e TATIANNE GONÇALVES DA GUARDA – MATRÍCULA: 112.989, CPF: 060.***.***.**, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 74/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ÂNGELO MAGNO DE SOUZA – MATRÍCULA: 3001572, CPF: 899.***.***.**,

FISCAL – NILSERGIO DE BRITO MARINS – MATRÍCULA: 7332, CPF: 452.***.***.**,

FISCAL – NILTON CÉSAR MARINS BRUM JÚNIOR – MATRÍCULA: 3000178, CPF: 177.***.***.**,

SUPLENTE – TATIANNE GONÇALVES DA GUARDA – MATRÍCULA: 112.989, CPF: 060.***.***.**,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Publique-se.

Maricá, 30 de abril de 2025.

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO N.º 109/2022, VISANDO A SUA
PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
9418/2012.**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ADALBERTO BORGES DA SILVA BRANDÃO

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 109/2022, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, N.º 27, QUADRA 03, LOTE 18, ARAÇATIBA, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 117.429, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO, CONFORME JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 872/875, MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA DE FLS. 853 E 904, RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ÀS FLS. 883 E 916/917, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 874/875, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 877, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ ÀS FLS. 887/896, BEM COMO OS RELATÓRIOS DAASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 908/915, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 9418/2012, E NA FORMA ABAIXO DESIGNADO:

A. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 109/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 29 DE ABRIL DE 2025 A 28 DE ABRIL DE 2026;

B. REAJUSTE DO CONTRATO N.º 109/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA, CONFORME O DOCUMENTO EM FLS. 855, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 853 E 904 E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 874/875, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9418/2012;

C. ESTABELECE-SE COMO CLAÚSULA RESOLUTIVA QUE O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESOLVIDO A QUALQUER TEMPO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM ÔNUS PARA NENHUMA DAS PARTES, CONFORME ACOSTADO EM FLS. 873/874.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE É DE R\$ 88.434,60 (OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 7.369,55 (SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5237/2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 109/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/91, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025.

MARICÁ, 28 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO N.º 106/2022, VISANDO SUA
PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 14428/2016.**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALEXANDRE PEREIRA MACHADO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR ESCOPO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO 106/2022, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUAARY SPÍNDOLA, N.º 114, FLAMENGO, MARICÁ/RJ, CEP: 24900-485, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 16.264, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA CASA DE ABRIGO ZULEIKA CARDOSO, AMPARADA NO DISPOSTO NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI N.º 8.666/93, E NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 692/695 E 716/720, MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA DE FLS. 661 E 691, RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ÀS FLS. 660 E 709/710, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 658/659, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 669, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ ÀS FLS. 677/685, BEM COMO OS RELATÓRIOS DAASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 702/708, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14428/2016:

I) Fica prorrogada a vigência do Contrato 106/2022, por 12 (doze) meses, vigorando de 29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026;

II) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO 106/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA E COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 658/659, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 14428/2016.

III) Estabelece-se como CLAÚSULA RESOLUTIVA que o presente Contrato poderá ser resolvido a qualquer tempo pela Administração Pública, sem ônus para nenhuma das partes

VALOR: R\$ 72.196,44 (setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Programa de Trabalho: 16.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 5446/2025;

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 106/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2024.

MARICÁ, 28 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA 008/SMDH/2025.

João Carlos de Lima, Secretário de Direitos Humanos do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, publica o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR – Etapa Maricá

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º. A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maricá (V COMPIR), será realizada no período nos dias 09 e 10 de maio de 2025, conforme a Portaria n.º 005/SMDH/2025 de 13 de março de 2025.

Art. 2º A V COMPIR/Maricá habilita o município a participar do processo de realização da 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (V CONAPIR), convocada pelo Decreto Federal n.º 12.192, de 20 de setembro de 2024.

Art. 3º A V COMPIR constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º. A V COMPIR tem como objetivos:

I – Promover o debate, a reflexão e o encaminhamento de propostas monitoráveis para reparação e justiça racial no município, considerando os avanços alcançados desde a institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial e desigualdades persistentes;

II – Estabelecer diretrizes para atualização dos marcos legais relacionados à promoção das políticas de igualdade racial a partir de diálogos participativos;

III – Fortalecer as ações relacionadas à garantia de direitos e a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV – Promover estratégias e ações de reparação e justiça racial no âmbito das políticas públicas;

V – Monitorar as políticas públicas em relação ao cumprimento das legislações pertinentes.

Parágrafo único – A COMPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade maricaense, em especial da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos de terreiro, dos povos ciganos e dos povos indígenas, e seu relatório final deverá refletir representatividade.

Art. 5º. V COMPIR terá como tema central: Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial e será organizada em 3 eixos e seus subeixos:

EIXO 1 – DEMOCRACIA:

a) estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;

b) desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;

- c) fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- d) estratégias para a promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

EIXO 2 – JUSTIÇA RACIAL:

- a) propostas para efetivação das políticas de Saúde da População Negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- b) estratégias de execução e permanência das políticas de educação para a população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- c) estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- d) estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- e) qualificação da política de assistência social para o atendimento à população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- f) segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;
- g) enfrentamento as violências com ênfase nas mulheres negras;
- h) estratégias para uma política antirracista.

EIXO 3 – REPARAÇÃO:

- a) política tributária e população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- b) propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- c) políticas para a população negra LGBTQIAPN+ e pessoas negras com deficiência;
- d) ações para o fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas públicas;
- e) políticas de reparação para povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro, Povos Ciganos, Indígenas e Quilombolas.

Parágrafo único: A V Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial e suas deliberações terão abrangência Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para a realização da Conferência Municipal é necessária a instituição de uma Comissão Organizadora, que será a instância responsável pela organização, implementação e desenvolvimento da Conferência em seu respectivo âmbito, contando com a participação do Conselho Municipal, se houver, e do órgão responsável pelas Políticas de Promoção da Igualdade Racial no município.

§ 1º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da V COMPIR, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da promoção da igualdade racial, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de promoção da igualdade racial, se houver.

§ 2º A Comissão Organizadora deverá convocar a Conferência com, no mínimo, 30 dias de antecedência da realização da etapa, contendo as normativas e orientações sobre o quadro de delegados e a organização das conferências.

§ 3º A Comissão Organizadora será responsável pela consolidação dos resultados e elaboração do relatório final da Conferência Municipal e será a instância responsável pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

Art. 7º A V COMPIR–Maricá será presidida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e, em sua ausência ou seu impedimento eventual, pela Coordenadora de Igualdade Racial do município.

Art. 8º. A Comissão Organizadora Municipal será presidida pela Coordenadora de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e será composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo único: A Coordenação de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos prestará apoio administrativo às reuniões da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º Serão constituídas as seguintes subcomissões:

- I - Subcomissão de Metodologia;
- II - Subcomissão de Comunicação;
- III - Subcomissão de Logística, articulação e Mobilização.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros participantes e, após 30 minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 2º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, e especificarão horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º A Comissão Organizadora e as Subcomissões mencionadas nos artigos 6º e 9º deste Regimento terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V COMPIR.

Art. 10º A Secretaria de Direitos Humanos, por sua Coordenação da Igualdade Racial, será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao processo de realização da V COMPIR.

Das Atribuições da Comissão Organizadora e das Subcomissões.

Art. 11 Compete à Comissão Organizadora da V COMPIR:

- I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V COMPIR;
 - II - Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V COMPIR;
 - III - Definir o formato das atividades da V COMPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;
 - IV - Aprovar a organização da logística necessária à realização da V COMPIR;
 - V - Apreçar, aprovar e publicizar o relatório final da V COMPIR.
- Art. 12 Compete à Coordenação Municipal de Igualdade Racial:
- I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execu-

ção das decisões tomadas no âmbito desta Comissão, bem como das subcomissões;

II - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

III - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das subcomissões;

IV - Organizar e manter os arquivos referentes à V COMPIR;

V - Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VI - Elaborar e providenciar a divulgação do Regimento Interno da V COMPIR;

VII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas a V COMPIR.

Art. 13º. Compete à Subcomissão de Metodologia:

I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões da conferência;

II - Organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V COMPIR;

III - Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

IV - Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

V - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V COMPIR, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 14. Compete à Subcomissão de Comunicação:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V COMPIR;

II - Promover a divulgação do Regimento Interno da V COMPIR;

III - Orientar as atividades de comunicação social, preparação e execução do cerimonial da V COMPIR;

IV - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V COMPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 15. Compete às Subcomissões de Articulação, mobilização e Logística:

I - Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V COMPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, comunicação;

II - Estimular a mobilização e a participação da sociedade civil no processo de organização da V COMPIR em cooperação com a Subcomissão de Comunicação;

III - Garantir a efetiva convocação, bem como estimular a participação das pessoas criando a devida ponte entre participantes e as demais comissões;

IV - Trabalhar no apoio aos participantes, sanando dúvidas quanto ao regimento interno, da Conferência.

Art. 16. O relatório final da V COMPIR será resultante das propostas apresentadas na Conferência, sistematizadas e aprovadas em plenário.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17 Poderá participar da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 18 Na V COMPIR todos (as) serão credenciados na categoria de participantes.

Art. 19 A V COMPIR–Maricá terá a participação de 200 pessoas.

Art. 20 A Comissão Organizadora deve garantir cotas mínimas para representação dos segmentos da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A comissão organizadora deverá ainda, buscar contemplar a paridade de gênero, diversidade sexual, de identidade de gênero e cotas para pessoas com deficiência.

Art. 21 O credenciamento dos participantes da V COMPIR deverá ser encaminhado pela Comissão Organizadora via formulário eletrônico até o dia 07 de maio de 2025, conforme orientações divulgadas pela Comissão Organizadora, não podendo haver substituição das pessoas.

§ 1º O credenciamento presencial será realizado no dia da abertura da Conferência, dia 09/05, no horário de 17 as 19hs e no dia 10/05 de 08 as 11hs da manhã.

§ 2º Da lista de pessoas participantes inscritas na Conferência deverá constar a respectiva identificação, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 22 Serão convidadas para a V COMPIR, pela Comissão Organizadora, autoridades, personalidades e representantes de entidades de notório saber relacionado à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Art. 23 Após o término do credenciamento, a Comissão Organizadora deverá divulgar o número de participantes aptos (as) a votar na V Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Parágrafo único: os aptos (as) a votar nas propostas resultantes dos grupos e para delegados (as), serão aqueles habilitados pelo processo de credenciamento de acordo com a especificação do artigo nº 37 desse Regimento.

Art. 24 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

PAINEIS, PALESTRAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 As discussões no âmbito da V COMPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário, observando os seguintes momentos:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 26 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es)

sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão

Art. 27 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 eixos da Conferência.

Parágrafo único: Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 28 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o próprio município e/ou para o Estado.

Parágrafo único: As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, e/ou para o Estado.

CAPÍTULO V

PLENÁRIA FINAL E MOÇÕES

Art. 29 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição da delegação que participara da conferência Estadual / Nacional.

Art. 30 As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 eixos da Conferência.

Art. 31 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização.

Art. 32 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) para a V Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único: A Plenária Final deve resultar em um conjunto de deliberações, cujo número deve ser determinado pela instância estadual.

Art. 33 Os resultados da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 34 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da V Conferência Municipal, devidamente assinadas por 20% dos (as) participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência.

Art. 35 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) participantes.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 36 Na Plenária Final serão eleitos delegados para participarem da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, em quantitativo definido pela instância estadual / Nacional.

Parágrafo único: A eleição dos delegados e delegadas devem considerar os seguimentos grupos temáticos presentes na V COMPIR – Maricá. Sendo estes: Juventude Negra; Povos Indígenas; Mulheres Negras; Povos Ciganos; População Negra LGBTQIA+; Povos Quilombolas e; Povos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.

Art. 37 Poderão ser candidatos (as) a delegados (as) para a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial os participantes que moram na cidade de Maricá a pelo menos 02 (dois) anos e que sejam atuantes na pauta no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados por meio de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a delegados(a) para a V Conferência Estadual / Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 38 A escolha dos delegados(as) para a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, entre participantes da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá seguir proporção indicada pela instância Estadual / Nacional.

§ 1º. A escolha dos delegados para a V Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância estadual.

§ 2º. Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a Conferência Estadual / Nacional.

Art. 39 A relação de delegados para a V Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o(a) delegado(a) titular estar presente na conferência estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Regulamento da V COMPIR, contendo a metodologia da Etapa Municipal, será apresentada e referendada em plenária a ser realizada no primeiro dia da Etapa Municipal.

Art. 41 Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maricá.

Art. 43 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 30 de abril de 2025

João Carlos de Lima

Secretário de Direitos Humanos

PORTARIA 009/SMDH/2025

João Carlos de Lima, Secretário Municipal de Direitos Humanos, do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DESIGNADA a Comissão Organizadora da V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – ETAPA: MARICÁ, a ser realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2025, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial", a qual terá a seguinte composição:

I - OAB - Maricá:

Titular: Márcia Cristina dos Santos Brás – OAB: 80.187

Suplente: Fátima Aparecida da Silva Nunes Ferreira – OAB: 56.869

II – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Titular: Leci das Graças Alberti – CPF: 401.***-***-**

Suplente: Ianê Germano da Silva – CPF: 671.***-***-**

III – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS:

Titular: Valério da Silva – CPF: 859.***-***-**

Suplente: Denise Oliveira – CPF: 044.***-***-**

IV – AMGIP:

Titular: Maria de Fátima Moura Ludwig – CPF: 372.***-***-**

Suplente: Claudia Silva Leopoldina de Moura – CPF: 989.***-***-**

V – POPE:

Titular: Luzineia Braga Vasques Mendes – CPF: 006.***-***-**

Suplente: Ana Paula Embaló – CPF: 095.***-***-**

VI – MNU:

Titular: Carlos Alberto Monteiro Alves – CPF: 834.***-***-**

Suplente: Daiana Rodrigues dos Reis – CPF: 057.***-***-**

VII – CONEN

Titular: Francine Costa Delfino – CPF: 178.***-***-**

Suplente: Fabíola Costa Delfino – CPF: 155.***-***-**

VIII – QUILOMBO CARLOS MARIGHELA / POVOS CIGANOS

Titular: Roberto Soares Lima – CPF: 691.***-***-**

Suplente: Edilson Sampaio Surgek – CPF: 759.***-***-**

IX – SECRETARIA DE JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR:

Titular: Samuel Arculino da Costa – CPF: 179.***-***-**

Suplente: Gleife Alves Batista – CPF: 154.***-***-**

X – UNEGRO:

Titular: Sely Cristina da Silva – CRESS: 8378 / 7ª região

Suplente: Maria Inez da Costa Gomes da Silva – CPF: 058.***-***-**

XI – Coletivo Benta

Titular: Thaiza Aparecida da Silva – CPF: 167.***-***-**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 30 de abril de 2025.

João Carlos de Lima

Secretário de Direitos Humanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27073/2024

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021 em sua atual redação e no Decreto Municipal n.º 936/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento da frota de ônibus escolares do Município de Maricá, no valor global de R\$ 28.809.580,80 (vinte e oito milhões oitocentos e nove mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) em favor da empresa: ELITE TURÍSTICA LTDA – CNPJ: 03.011.107/0001-23.

Maricá, 28 de abril de 2025.

Prof. Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

Matrícula 6364

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº008/2025

A Secretaria de Educação de Maricá, através da Subsecretaria de Gabinete e Ações Estratégicas, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo do edital nº004/2023 dispostos no anexo I.

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.

O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecido no presente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
ORIENTADOR EDUCACIONAL	37° ao 39°	13:30	05/05/2025
ENDEREÇO: Secretaria de Educação (Nova Sede) - Rua Nossa Senhora do Amparo, s/n, no Centro			

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
PIS/ PASEP
TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ULTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)* (Prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

*** Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.**

Maricá, 28 de abril de 2025.
Prof. Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 6364

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº012/2025

A Secretaria de Educação de Maricá, através da Subsecretaria de Gabinete e Ações Estratégicas, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo do edital nº003/2023 dispostos no anexo I.
Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.
O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecido no presente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
Instrutor de tempo integral - EIXO I Língua Portuguesa e Matemática	193° ao 195°	13:30	05/05/2025
Instrutor de tempo integral - EIXO III Atividades Esportivas e Motora	109° ao 111°		
Instrutor de tempo integral - EIXO IV Tecnologia	50° ao 51°		
ENDEREÇO: Secretaria de Educação (Nova Sede) - Rua Nossa Senhora do Amparo, s/n, no Centro			

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
PIS/ PASEP

TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ULTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO) * (Prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

*** Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.**

Maricá, 28 de abril de 2025.
Prof. Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 6364

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2025

A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo do edital nº 002/2024 disposto no anexo I.
Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.
O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecido no presente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.
ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
FACILITADOR DE INCLUSÃO	276° ao 301°	08:30	05/05/2025
PSICÓLOGO	37° ao 43°		
INSTRUTOR DE LINGUAGEM- ESPANHOL	23° ao 25°		
INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS	06°		
ASSISTENTE SOCIAL	36° ao 37°		
COORDENADOR DE TURNO	121° ao 122°	13:30	05/05/2025
AGENTE DE APOIO ESCOLAR	92° ao 107°		
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	161° ao 164°		
ENFERMEIRO	09° ao 10°		
ENDEREÇO: Secretaria de Educação (Nova Sede) - Rua Nossa Senhora do Amparo, s/n, no Centro			

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (OBRIGATÓRIOS) ORIGINAL E CÓPIA
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
PIS/ PASEP
TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVORCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO) * (Prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

*** Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.**

Maricá, 28 de abril de 2025.
Prof. Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 6364

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4294/2025
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o procedimento de contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA DE LANCES, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando o PAGAMENTO DA ANUIDADE DA UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME), CNPJ: 06.354.628/0001-71, referente ao ano de 2025, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).
Maricá, 25 de abril de 2025.
Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Mat. n. 6364

EXTRATO DO CONTRATO N.º 92/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7124/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDEN RIO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 02 DA QUADRA 17, SITUADO À RUA DAS CAMÉLIAS, N.º 0, LOTEAMENTO JARDIM 26 DE MAIO, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ (GALPÃO 01), COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL (RGI) DE IMÓVEIS SOB O NÚMERO 119.588, BEM COMO O IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30, DA QUADRA 17, SITUADO À RUA DAS MARGARIDAS, N.º 0, LOTEAMENTO JARDIM 26 DE MAIO, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ (GALPÃO 02), COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL (RGI) DE IMÓVEIS SOB O NÚMERO 119.589, AMBOS NO DISTRITO DE MARICÁ – RJ, A SEREM UTILIZADOS COMO GALPÕES DE ARMAZENAMENTO PARA GESTÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAMENTE ÀS FLS. 357/368.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR: O ALUGUEL MENSAL, DO GALPÃO 01, SERÁ DE R\$ 14.231,23 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), ENQUANTO DO GALPÃO 2, O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 11.513,29 (ONZE MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE MENSAL DE R\$ 25.744,52 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), TENDO O CONTRATO A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 308.934,24 (TREZENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E

QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0008.2124;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1573;
NOTA DE EMPENHO: 4910/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.245/1991, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025.
MARICÁ, 29 DE ABRIL DE 2025.
RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 305, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 92/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7124/2024.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal n.º 936/2022 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 86/2012 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 92/2025,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora REBECCA MADACON ALMEIDA – MATRÍCULA: 112.721, CPF: ***.***.***-02, para figurar como GESTORA do Contrato n.º 92/2025, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal n.º 936/2022.
Parágrafo único: DESIGNAR o servidor LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO – MATRÍCULA: 114.174, CPF: ***.***.***-65, para figurar como suplente do GESTOR do Contrato n.º 92/2025, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal n.º 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 92/2025, nos seguintes termos:
FISCAL ADMINISTRATIVO – JAQUELINE MARTINS RODRIGUES – MATRÍCULA: 3001122, CPF: ***.***.***-01;
FISCAL TÉCNICO – LUIZ EDUARDO JAKES FRANCISCO – MATRÍCULA: 7452, CPF: ***.***.***-25;
SUPLENTE – ANA CARMEM OLIVEIRA DE SOUZA – MATRÍCULA: 6304, CPF: ***.***.***-16.
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 29 de abril de 2025.
RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO N.º 138/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4591/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CRECHE AQUARELA KIDS ITAIPUAÇU LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 138/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE 100 (CEM) BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA OS INSCRITOS NA PRÉ-MATRÍCULA QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4591/2023, E NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2022), E NAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 389/391, 448/455 E 492/495, MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA DE FLS. 398, RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ÀS FLS. 392, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 418, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 419, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ ÀS FLS. 421/444, BEM COMO OS RELATÓRIOS DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 456/463 E 500/501, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 4591/2023, NOS TERMOS ABAIXO:
a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 138/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05 DE MAIO DE 2025 ATÉ 04 DE MAIO DE 2026.
b) REAJUSTE DO CONTRATO N.º 138/2023, PELO ÍNDICE IPCA, CONFORME EXPOSTO NO DOCUMENTO DE FLS. 417 APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4591/2023.
VALOR: R\$ 1.075.854,00 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL E, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
FONTE DE RECURSO: 1573;
NOTA DE EMPENHO: 4913/2025;
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 138/2023 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025
MARICÁ, 29 DE ABRIL DE 2025.
RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 307, DE 28 DE ABRIL DE 2025.****DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 462/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 607 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 462/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, conforme processo administrativo nº 225/2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ALEX PEIXOTO DA SILVA – MATRÍCULA: 110.888, CPF: ***.***.***-19, na condição de fiscal do contrato nº 462/2022.

Art. 2º INCLUIR o servidor ALEX PEIXOTO DA SILVA – MATRÍCULA: 114.737, CPF: 071.***.***-19, na condição de fiscal, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 462/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – DJAIR CUSTODIO DA SILVA – MATRÍCULA: 112.117; CPF: ***.***.***-15;

FISCAL – JOSÉ DE ANDRADE ALVES JUNIOR – MATRÍCULA: 110.178; CPF: ***.***.***-28;

FISCAL – ALEX PEIXOTO DA SILVA – MATRÍCULA: 114.737; CPF: ***.***.***-19; e

SUPLENTE – MÁRCIO PEREIRA DE MATTOS – MATRÍCULA: 106.575; CPF: ***.***.***-75.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/02/2025.

Publique-se.

Maricá, 28 de abril de 2025.

VERÔNICA DA SILVA COSTA FARIA

SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA**EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5345/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO PÁSCOA NO EMPREENDIMENTO MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, DECORAÇÃO TEMÁTICA, SONORIZAÇÃO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O OBJETO DO CONTRATO SERÁ EXECUTADO COM OBEDIÊNCIA RIGOROSA, FIEL E INTEGRAL DE TODAS AS EXIGÊNCIAS, NORMAS, ITENS, ELEMENTOS, CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5345/2025, NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM DETALHES E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, BEM COMO NAS NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 51.100,00 (CINQUENTA E UM MIL E CEM REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 59.01.14.422.0001.1255;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5236/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006 - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025.

MARICÁ, 25 DE ABRIL DE 2025.

BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA TAVARES

SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA

PORTARIA CCC Nº 309 DE 25 DE ABRIL DE 2025.**DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 93/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5345/2025.**

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA, em observância ao art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 86/2012 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 93/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CRISTIANE GRAÇAS SANTOS – MATRÍCULA: 113.821, CPF: 110.***.***-**, para figurar como GESTORA do Contrato 93/2025, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 93/2025, nos seguintes termos:

FISCAL TÉCNICO – THUANE MOTTA PROCACI – MATRÍCULA: 114.639, CPF: 108.***.***-**,

FISCAL ADMINISTRATIVO – UBIRAJARA CORREA DA SILVA – MATRÍCULA: 113.812, CPF: 766.***.***-**,

SUPLENTE – NATHALY SANTOS DA SILVA – MATRÍCULA: 113.811, CPF: 108.***.***-**

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 25 de abril de 2025.

BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA TAVARES

SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7746/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BIDUGI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM O GRUPO TROPA DA ALEGRIA, PARA O EVENTO DE PÁSCOA PARA AS COMUNIDADES, A SER REALIZADO NO DIA 26/04/2025, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARÁGRAFO ÚNICO - O OBJETO DO CONTRATO SERÁ EXECUTADO COM OBEDIÊNCIA RIGOROSA, FIEL E INTEGRAL DE TODAS AS EXIGÊNCIAS, NORMAS, ITENS, ELEMENTOS, CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7746/2025, NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM DETALHES E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, BEM COMO NAS NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 59.01.14.422.0001.1255;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5235/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006 - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025.

MARICÁ, 25 DE ABRIL DE 2025.

BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA TAVARES

SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA

PORTARIA CCC N.º 310, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 94/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7746/2025.**

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA, em observância ao art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 94/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CRISTIANE GRAÇAS SANTOS – MATRÍCULA: 113.821, CPF: 110.***.***-**, para figurar como GESTORA do Contrato 94/2025, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 94/2025, nos seguintes termos:

FISCAL TÉCNICO – THUANE MOTTA PROCACI – MATRÍCULA: 114.639, CPF: 108.***.***-**,

FISCAL ADMINISTRATIVO – UBIRAJARA CORREA DA SILVA – MATRÍCULA: 113.812, CPF: 766.***.***-**,

SUPLENTE – NATHALY SANTOS DA SILVA – MATRÍCULA: 113.811, CPF: 108.***.***-**

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 25 de abril de 2025.

BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA TAVARES

SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA

SECRETARIA DE ESPORTES**PORTARIA Nº 009 DE 25 DE ABRIL DE 2025**

O Secretário de Esportes, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a comissão de monitoramento e avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, estabelecida pela lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal 054/2017, junto a Secretaria de Esportes do Município de Maricá/RJ, vinculado ao processo administrativo nº 7743/2025 de Celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Esporte e Lazer e a Federação Estadual Rio de Atletismo - FERAT, resolve:

art. 1º designar para compor a comissão de monitoramento e avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, da Secretaria de Esportes os servidores abaixo:

GESTOR: KAREN DE PAULA SOUZA, MAT. 112.352

FISCAL: AILTON PASSOS CURCIO, MAT. 110.270

FISCAL: ALESSANDRA PRIMA CHAVES, MAT. 8.776

FISCAL: JORGE BATISTA DOS SANTOS, MAT. 107.063

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2025.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de abril de 2025.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esportes

Matrícula: 113.489

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**PORTARIA Nº 1609/2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024 e de acordo com o Decreto nº 452 de 03.02.2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PAULO CESAR DE MORAIS AMARAL, matrícula nº 115010, com validade a partir de 01/04/2025, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretário, vinculado à Secretaria Executiva de Gestão de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2025.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 28 de abril de 2025.

ARLEN PEREIRA

SEC. EXECUTIVO DE GESTÃO DE GOVERNO

SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL**PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 746.035.**

PARTE: SIDNEY MORAES DE ARRUDA.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 28 de abril de 2025.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 753.335.

PARTE: TATIANA GOMES POSTICO.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 28 de abril de 2025.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 754.385.

PARTE: HELCIO ANGELO DA ROCHA.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 28 de abril de 2025.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 755.416.

PARTE: POLLYANNA SOARES ANTUNES.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 28 de abril de 2025.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 755.684.

PARTE: MARCELO DA COSTA DE AZEVEDO.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 28 de abril de 2025.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 0046

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6295/2025

PARTE: ESPORTE CLUBE MARICA

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Multa Administrativa

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: O estabelecimento foi autuado em 10 UFIMAS, por não apresentar o respectivo alvará de localização.

INFRIGÊNCIA: Art. 136, da Lei municipal nº 531, de 24/12/1985.

SANÇÃO: Art. 141, da Lei 531, de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: RUA ALVARES DE CASTRO Nº 125, CENTRO

Maricá, 28 de abril de 2025.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11088/2023**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bem de uso comum, denominado Poste de Fibra, para manutenções e implantações de novos postos na rede pública de iluminação do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através de licitação na modalidade de pregão eletrônico, com base no disposto nas Leis Federais nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 936/22. O Agente de Contratação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão eletrônico supracitado será realizado no dia 14/05/2025 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) a partir do dia 30/04/2025, através do Portal da Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208 | 2042-7222.

Milton Fernandes de Azevedo Junior

Subsecretário de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE PESCA**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3162/2025.**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS – CMA (MARICÁ BIOTEC).

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA O APOIO E FOMENTO À PESCA E A EXECUÇÃO DE AÇÕES COOPERADAS E COORDENADAS, COM O INTUITO DE AMPLIAR A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA DE FORMA SUSTENTÁVEL, COM O INTUITO DE GERAR RENDA, GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR, PROMOVER QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO, E AMPLIAR A OFERTA E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE PESCADO, BEM COMO, A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A PESCA E AQUICULTURA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025

MARICÁ, 29 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE PESCA

PORTARIA CCC Nº 251, DE 29 DE ABRIL 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3162/2025.

O SECRETÁRIO DE PESCA, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIR RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 113.862, e inscrito no CPF sob o nº 082. ***.***-**, para figurar como GESTOR, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – DULCINÉIA MENDONÇA DE SOUZA - MATRÍCULA: 113.866, CPF: 883.***.***-**,

FISCAL TÉCNICO – TATIANA LIMA DOS SANTOS PEREIRA, - MATRÍCULA Nº 114.169, CPF: 126. ***.***-**,

SUPLENTE – DÉBORA CRISTINA LAGRANHA - MATRÍCULA: 113.867, CPF: 104. ***.***-**.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE PESCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RATIFICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

Maricá, 30 de abril de 2025.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a despesa autorizada pelo Subsecretário de Qualidade de Vida , Bem-estar Social e Entretenimento, por inexistência, com fulcro na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 936/2022, visando à realização do curso de capacitação “Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Lei 13.019/2014 (MROSC), em favor do ICAP – Instituto de Capacitação em Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 21.107.770/0001-08 (CGM 384598), no valor de R\$ 3.380 (três mil, trezentos e oitenta reais).

Respeitosamente,

JOAB SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Planejamento

Matrícula 113.497

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA, BEM-ESTAR SOCIAL E ENTRETENIMENTO

AUTORIZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

Maricá, 30 de abril de 2025.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa com a inexigibilidade, com fulcro na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 936/2022, visando à realização do curso de capacitação “Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Lei 13.019/2014 (MROSC), em favor do ICAP – Instituto de Capacitação em Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 21.107.770/0001-08 (CGM 384598), no valor de R\$ 3.380 (três mil, trezentos e oitenta reais).

Respeitosamente,

Paulo Augusto Fonseca da Costa

Matrícula: 114.087

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05 DO CONTRATO N.º 29/2021-SMS, VISANDO SEU REAJUSTE E ACRÉSCIMO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES-FAS

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O REAJUSTE E ACRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 29/2021-SMS, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PELA CONTRATADA, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019, BEM COMO O ESTUDO ARQUITETÔNICO E FINANCEIRO

DE FLS. 4924/5435, PLANEJAMENTO E ESTUDO FINANCEIRO DE FLS. 5508/5539, SOLICITAÇÕES DA CONTRATADA DE FLS. 5492/5493 E 5618, MANIFESTAÇÕES DE FLS. 5593/5595, RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE FLS. 5438/5455 E 5542/5549, RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ÀS FLS. 5550/5559 E 5733/5740, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FL. 5588, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 5563/5586 E RELATÓRIOS DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 5596/5603 E 5741/5744, TODOS DOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019, NOS MOLDES DO DESIGNADO ABAIXO:

A) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 29/2021-SMS, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, A PARTIR DE SETEMBRO/2024, CONFORME EXPOSTO NOS DOCUMENTOS DE FLS.5494 E 5587, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019.

B) ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 29/2021 - SMS, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 5587 E 5733/5740, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, I, “B” E §1º DA LEI Nº 8666/93; VALOR: R\$46.758.113,27 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E, CENTO E TREZES REAIS E, VINTE E SETE CENTAVOS),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho n.º 20.02.10.302.0016.2330;

Elemento de despesa n.º 3.4.4.5.0.85.00.00.00;

Fonte de Recurso n.º 1500;

Nota de Empenho n.º 213/2025;

Programa de Trabalho n.º 20.02.10.302.0016.2330;

Elemento de despesa n.º 3.4.4.5.0.85.00.00.00;

Fonte de Recurso n.º 1635;

Nota de Empenho n.º 214/2025;

Programa de Trabalho n.º 20.02.10.302.0016.2330;

Elemento de despesa n.º 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

Fonte de Recurso n.º 1635;

Nota de Empenho n.º 215/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A LEI FEDERAL Nº 9.637/1998, A LEI MUNICIPAL Nº 2786/2017, OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 158/2018, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025.

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2025.

DR. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MATRÍCULA 6658

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3766/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONSÓRCIO FEMAR CONSERVAÇÃO, ECONORTE, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços comuns e continuados de engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das unidades administrativas e de saúde do Município de Maricá, conforme as especificações constantes do Edital e no Termo de Referência, conforme processo administrativo n.º 3766/2025 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 62/2024 (Processo Administrativo n.º 19223/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 12/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

VALOR: R\$ 29.678.792,45 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500;

Nota de Empenho: 0216/2025;

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500;

Nota de Empenho: 0217/2025;

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1635;

Nota de Empenho: 0218/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS N.º 14.133/21, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 936/22,, SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025.

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2025.

DR. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Nº 6658

PORTARIA CCC Nº 41, DE 30 DE ABRIL 2025.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 07/2025- (SMS) REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3766/2025.
O SECRETÁRIO DA SAÚDE, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 07/2025-SMS,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE, MATRÍCULA: 106.648, e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-20, para figurar como GESTORA, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do DO CONTRATO nº 07/2025-SMS, nos seguintes termos:
FISCAL ADMINISTRATIVO – CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA - MATRÍCULA: 113.628, CPF: ***.***.***-10;
FISCAL TÉCNICO – GIANNE SIQUEIRA MELLO ALEXANDRE, - MATRÍCULA: 111.266, CPF: ***.***.***-19;
SUPLENTE – FELIPE GOULART VILA REAL - MATRÍCULA: 113.620, CPF: ***.***.***-60.
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 30 de abril de 2025.
DR. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Mat. nº 6658

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA N. 036/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.
RESOLVE:
Quanto a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0015352/2022:
I – Pelo DESSOBRESTAMENTO desta sindicância, acolhendo solicitação da Comissão Disciplinar de Inquérito, tendo em vista a expedição de promoção do Ministério Público em processo eleitoral;
II- À Comissão Disciplinar de Inquérito para que retome as apurações do caso em voga;
III - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para que publique em Boletim Interno da GM;
Prefeitura Municipal de Maricá.
Secretaria de Segurança Cidadã
Corregedoria Geral da Guarda Municipal
Maricá, 29 de abril de 2025.
Ricardo Vianna Batista
Mat. 5670
Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 12 DO CONTRATO N.º 196/2017, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4271/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MÁRCIA SERRA VENÂNCIO MONTEIRO
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 196/2017, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE INOÃ, Nº 535, LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO, MARICÁ/RJ, CEP: 24901-010, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 6.267, PARA ATENDER OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, AMPARADA NO DISPOSTO NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDA ÀS FLS. 788 E 804//805, RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FLS. 789 E 820, DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FL. 790, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 796/800 E DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 808/814 E 831/832, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4271/2017:
I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 196/2017, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 09 DE MAIO DE 2025 ATÉ 08 DE MAIO DE 2026.
VALOR: R\$ 166.669,68 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$13.889,14 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 25.01.11.333.0024.2062;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 4784/2025.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 196/2017 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.245/91, LEI 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025
MARICÁ, 28 DE ABRIL DE 2025.
ROSANA CORREA DOS SANTOS HORTA
SECRETÁRIA DE TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E POSTURA

NOTIFICAÇÃO Nº 7983
Expedida 26 de março de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Jairo de Assumpção Costa
ORIGEM: Processo 0004691/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza dos terrenos localizado na Rua Rosa Bassier, quadra: 4 lote: 7 e 8 – Praia de Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 7984
Expedida: 14 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Waldir Gomes da Costa Filho
ORIGEM: Processo 0006758/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Oscar Niemeyer, Quadra: 298 Lote: 80 – Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7985
Expedida: 14 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Neuza Teixeira de Souza
ORIGEM: Processo nº 0026726/2024
NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7962, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Georgilei Rodrigues, quadra: 19 lote: 22 – Jardim Atlântico Oeste - Maricá RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
MULTA IMPOSTA: 300 UFIRS
O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7986
Expedida: 14 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Edward Lima Borges
ORIGEM: Processo nº 0024768/2024
NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7960, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua dos Professores, quadra: 467 lote: 21 – Jardim Atlântico Leste - Maricá RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
MULTA IMPOSTA: 366 UFIRS
O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração

do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento
de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8125

Expedida 11 de fevereiro de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Dalett Alves
ORIGEM: Processo 0022670/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Izete da Silva Prudente, Quadra: 37 Lote: 35 – Jardim Atlântico Oeste Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8220

Expedida 07 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Eduardo de Souza Bomfim
ORIGEM: Processo 0026742/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Da Paz, Quadra: 117 Lote: 30
– Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8221

Expedida 07 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Eduardo de Souza Bomfim
ORIGEM: Processo 0008988/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Paz, Quadra: 117 Lote: 31 – Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8224

Expedida 11 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Adilcea Duarte
ORIGEM: Processo 0008980/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e sete, Quadra: 245 Lote: 19 – Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e

Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8225

Expedida 15 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Adilson Pereira Duarte
ORIGEM: Processo 0008978/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e sete, Quadra: 245 Lote: 18
– Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8226

Expedida 16 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Catarina Pires Jatoba Figueiredo
ORIGEM: Processo 0008975/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e sete, Quadra: 245 Lote: 17
– Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8227

Expedida 17 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Rogerio Jatoba Figueiredo Junior
ORIGEM: Processo 0008976/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e sete, Quadra: 245 Lote: 16
– Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8228

Expedida 11 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Katia de Assis Guimarães
ORIGEM: Processo 0005697/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e sete, Quadra: 245 Lote: 14
– Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e
Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8229

Expedida 17 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: FT Incorporações Imobiliárias LTDA
ORIGEM: Processo 0007440/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Wilson Teixeira Barbosa, Quadra: 242 Lote: 28 – Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8262

Expedida 07 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Jose Fernandes de Carvalho
ORIGEM: Processo 0005712/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Sete, Quadra: 06 Lote: 192 – Cajueiros Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

NOTIFICAÇÃO Nº 8386

Expedida 08 de abril de 2025
AO SR. CONTRIBUINTE: Jorge Emilio Castelar Campos
ORIGEM: Processo 0006754/2025
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz, Quadra: 219 Lote: 12 – Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo em 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Anderson dos Santos Camacho
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 107-420

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO Nº 02/2022

Em cumprimento a determinação do Poder Judiciário do Estado do Rio de janeiro, conforme autos no processo nº 0805011-10.2022.8.19.0031, O Município de Maricá, divulgar o resultado preliminar.

QUARTO DISTRITO (ITAIPUAÇU)						
NÚM	BAIRRO	LOCAL	IDENT	CANDIDATOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
		Praça da Zanuto (DUPLO)	04-02-01	Elizabeth Hermogenes de Sousa	9013/2025	INABILITADO
2	Praia de Itaipuaçu	Praça da Zanuto (SIMPLES)	04-02-08	Maria Dalva do Nascimento de Lima	9025/2025	INABILITADO
		Praça da Zanuto (DUPLO)	04-02-11	Maria Regina da Silva Ramos	9031/2025	INABILITADO
2	Praia de Itaipuaçu	Praça do Ferreirinha (DUPLO)	04-02-14	Wallas Galvão Santos	9032/2025	INABILITADO
			04-02-15	Jorge Maycon Oliveira Garcia	9016/2025	INABILITADO

Presidente da Comissão
Joel Frank Gaspar Caldas

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE NÚMERO 49/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº 1708, PÁGINA 13, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SPK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
PROCESSO Nº 3064/2025
CONTRATO Nº 49/2025
ONDE SE LÊ:
NOTA DE EMPENHO Nº 4096/2024
LEIA-SE:
NOTA DE EMPENHO Nº 4096/2025
Publique-se
Maricá, 28 de abril de 2025.
JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ATO DA MESA DIRETORA Nº0016/2025

ESTABELECE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Considerando que o Decreto nº 72, de 25 de abril de 2025, estabeleceu 02/05/2025 (sexta-feira) ponto facultativo nas repartições públicas municipais;
A Mesa Diretora, no uso das atribuições regimentais, edita o seguinte ATO:
Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto, não haverá expediente nesta Casa Legislativa no dia 2 de maio de 2025.
Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos funcionários de plantão em serviços de manutenção, de Segurança e da Guarda Municipal desta Casa Legislativa.
Art. 2º Fica autorizado a qualquer Vereador, Diretor, Subdiretor, Chefe de Gabinete, a convocar funcionários no caso de urgência.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da assinatura.
Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.
Aldair Nunes Elias
Presidente
Frank Costa
VICE-PRESIDENTE
Adelso Pereira
1º SECRETÁRIO
Bubute
2º SECRETÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 308 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear FABIO ANTUNES DA SILVA matrícula 766, a partir de 01/04/2025, para o cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/04/2025.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4249/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – W COSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.516.008/0001 - 21
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ASSIM, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 01/05/2025 A 28/10/2025, ENQUANTO O PRAZO DE EXECUÇÃO SE ESTENDERÁ DE 03/02/2025 A 02/08/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 01/05/2025 A 28/10/2025, ENQUANTO O PRAZO DE EXECUÇÃO SE ESTENDERÁ DE 03/02/2025 A 02/08/2025.
VALOR: SALDO REMANESCENTE R\$ 21.645.369,06 (VINTE E UM MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025
MARICÁ, 25 DE ABRIL DE 2025
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

AUTORIZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 8499/2025.
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, caput, inciso II alínea “f” da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: CURSO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA IN 05/2017. Em favor da empresa Instituto de Desenvolvimento, Educação e Aprendizagem LTDA, CNPJ Nº 47.657.354/0001-77, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
Em 28 de abril de 2025.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 08/2025 (UASG 926.723)
(compras.gov 90008/2025)
Processo Administrativo nº 21976/2024
O Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público: Objeto: Concessão de uso de área com investimento do Hangar 7 localizada no Aeroporto Municipal de Maricá – RJ, destinada à exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves (operação offshore). A exploração comercial do Hangar 7 será exclusivamente voltada para atividades offshore ou relacionadas, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Termo de Referência e em seus anexos. Data da licitação: 27/05/2025 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou solicitar pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br

PORTARIA N.º 311 de 03 de abril de 2025.
ALTERA A PORTARIA N.º 67 DE 01 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO GERAL DE ÉTICA DA CODEMAR.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 15, §1º do Decreto 897/2022 do Município de Maricá.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor Comissão Geral de Ética da CODEMAR.
SUBSTITUIR:

MEMBROS TITULARES		
NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
ANDRESSA LIMA DE MATOS	COORDENADORA DO COMPLIANCE	201
OLGA ISADORA RIBEIRO PONTES DE SOUSA BISPO DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE DO JURÍDICO	598
MARCELA AZEVEDO	SUPERINTENDENTE DA CPL	577

MEMBROS SUPLENTE		
NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
DRYENE TAVARES ARÉAS SILVA	SUPERINTENDENTE DE COMPLIANCE	71
SABRINA AMADO	SUPERINTENDENTE DA CPL	430
GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES	ASSESSOR ESPECIAL	28

POR:

MEMBROS TITULARES		
NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
CLAUDIA MOREIRA P. M. E OLIVEIRA	ADVOGADA	101
SILVANA KELLY OLIVEIRA LOPES MATARUNA	ASSISTENTE TÉCNICO A-5	495
MARCELA AZEVEDO	ASSESSOR ESPECIAL	577

MEMBROS SUPLENTE		
NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
MARIANA RIBEIRO SORRENTINO VALENTIM	COORDENADORA	180
ALOYSIO DE ALCANTRA SIMÕES	SUPERINTENDENTE	595
SABRINA AMADO	SUPERINTENDENTE	430

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04 de abril de 2025.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 04 abril de 2025.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

COMANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 302/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º Nomear, VITOR FERREIRA PIRES, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, lotado na DIRETORIA COMERCIAL, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.
Publique-se!
Maricá, 24 de abril de 2025
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 303/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, ARTHUR LYNCOLN MARINS TEIXEIRA, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, lotado na DIRETORIA COMERCIAL, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.
Publique-se!
Maricá, 24 de abril de 2025
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 304/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, VICTOR MARTINS DE SOUZA, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 2, de ASSESSOR 2, lotado na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.
Publique-se!
Maricá, 24 de Abril de 2025
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 305/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, MARIA EDUARDA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 1, de ASSESSOR 1, lotado na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.
Publique-se!
Maricá, 24 de Abril de 2025
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 306/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, MAURO RODRIGUES DA SILVA, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 5, de ASSESSOR 5, lotado na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.
Publique-se!
Maricá, 24 de Abril de 2025
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 307/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º Nomear, WAGNER MARIANO ALBUQUERQUE DA COSTA, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 2, de ASSESSOR 2, lotado na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.

Publique-se!

Maricá, 24 de Abril de 2025

MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente

Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 308/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PABLO SANTANA LOBO DOS SANTOS, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, lotado na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.

Publique-se!

Maricá, 24 de Abril de 2025

MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente

Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 309/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FERNANDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, lotado na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.

Publique-se!

Maricá, 24 de Abril de 2025

MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente

Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 310/2025 – DP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VITORIA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, com validade a partir de 01.04.2025, do Cargo, Símbolo AS 5, de ASSESSOR 5, lotada na PRESIDÊNCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Abril de 2025.

Publique-se!

Maricá, 24 de Abril de 2025

MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente

Matrícula 800.390

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 7859/2025

AUTORIZO A DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para aquisição de mel envasado em frascos para o lançamento da marca AMAR no aniversário de Maricá, em favor da empresa LUIZ CLAUDIO COLE, CNPJ Nº 44.273.093/0001-01, no valor de R\$ 48.568,25 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Em, 14 de abril

Marlos Luiz de Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 8079/2025

AUTORIZO A DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para aquisição de massas alimentícias com edição limitada para o lançamento da marca AMAR no aniversário de Maricá, em favor da empresa BARRA WASSES SERVIÇOS DE BUFFET LTDA CNPJ Nº 19.482.732/0001-93, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Em, 14 de abril

Marlos Luiz de Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor Presidente

CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007800/2025

AUTORIZO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA com fulcro no art.29 inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para a Aquisição de café embalado, em favor de COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DOS AGRICULTORES ASSENTADOS - COOPTERRA, CNPJ:17.831.042/0001-77, no valor de R\$ 22.649,76 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Em 25 de abril de 2025.

Marlos Luiz Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor-Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 8785/2025

AUTORIZO A DESPESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso II, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de mercado, em favor da empresa RIOAD INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 42.965.446/0001-09, no valor de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais).

Em, 25 de abril de 2025

Marlos Luiz de Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor Presidente

2ª RENOVAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002498/2023

AUTORIZO A 2ª RENOVAÇÃO DO CONTRATO 07/2023 com fulcro no art. 44 do Decreto Municipal 936 de 2022 e artigo 71 da Lei 13.303 de 2016 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada em Consultoria Jurídica, em favor da empresa Proner & Strozake - Advocacia, CNPJ: 46.662.770/0001-09, no valor de R\$ 777.650,40 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Em, 25 de Abril de 2025.

Marlos Luiz Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor-Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº.006/CMS- MARICÁ/2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte cinco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar a implantação e implementação do Serviço de Cirurgia Bariátrica no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, com a ressalva que a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá apresente até a próxima reunião ordinária do CMS-Maricá, no dia 29/05/2025, o plano e o prazo de início de execução do serviço.

Art. 1º A Ata do Conselho Municipal de Saúde de Maricá que aprovou com ressalva a implantação e implementação do Serviço de Cirurgia Bariátrica no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de abril de 2025.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº.007/CMS- MARICÁ/2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte cinco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar a implantação e implementação do Serviço de Cirurgia Cardíaca no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, com a ressalva que a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá apresente até a próxima reunião ordinária do CMS-Maricá, no dia 29/05/2025, o plano e o prazo de início de execução do serviço.

Art. 1º A Ata do Conselho Municipal de Saúde de Maricá que aprovou com ressalva a implantação e implementação do Serviço de Cirurgia Cardíaca no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE**PORTARIA Nº 164 DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando 026 – Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO a Portaria nº 236 de 19 de outubro de 2023, publicada no JOM nº 1514 de 20 de outubro de 2023, que designou a Comissão de Inquérito com os membros que visam apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 0008536/2021;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo Administrativo nº 0002699/2022 isentando o ex-servidor de responsabilidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 25 de abril de 2025

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025804/2024****UASG: 929370**

Objeto: Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviço de Buffet para atender eventos de pequeno, médio porte e atividades da Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 20/05/2025, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua Gilka de Abreu Rangel, Lote 64, Q. 62, Araçatiba – Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portal datransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 0024044/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

Objeto: Aquisição de material de consumo visando atender as necessidades administrativas da Empresa Pública de Transportes – EPT.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, valor dos itens como segue:

Item 03 - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), Item 04 - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), Item 09 - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), Item 10 - R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos), Item 11 - R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos), Item 12 - R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos), Item 13 - R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos), Item 16 - R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), Item 17 - R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), Item 24 - R\$ 1,01 (um real e um centavo), Item 25 - R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), Item 27 - R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), Item 28 - R\$ 21,00 (vinte e um reais), Item 31 - R\$ 16,68 (dezesseis reais e sessenta e oito centavos), Item 34 - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), Item 35 - R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 36 - R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), Item 37 - R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), Item 38 - R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), Item 39 - R\$ 5,00 (cinco reais), Item 41 - R\$ 45,95 (quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), Item 42 - R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), Item 43 - R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), Item 46 - R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos), Item 47 - R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos), Item 48 - R\$ 90,00 (noventa reais), Item 49 - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 50 - R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), para a empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.039.914/0001-12.

Item 05 - R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos), Item 19 - R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), Item 20 - R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos), Item 26 - R\$ 21,21 (vinte e um reais e vinte e um centavos), para a empresa NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.383.313/0001-90.

Item 14 - R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), Item 15 - R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), Item 21 - R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), para a empresa V&W COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda, inscrita no CNPJ: 21.881.265/0001-16.

Item 06 - R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), Item 29 - R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), Item 44 - R\$ 79,00 (setenta e nove reais), para a empresa STAR MIX COMÉRCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ: 56.385.366/0001-80.

Item 18 - R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para a empresa EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.597.891/0001-92.

Item 02 - R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos), para a empresa AGHA atacado, inscrita no CNPJ:

45.388.474/0001-90.

Item 33 - R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa ADMAQ LTDA, inscrita no CNPJ: 71.359.939/0001-95.

Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 29 de abril de 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa - EPT

Matrícula 1100136

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO Nº 41/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15325/2024.**

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E R8 SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO: A RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO DA CLÁUSULA DÉCIMA, DO CONTRATO Nº 41/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15325/2024.

NO PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO DA CLÁUSULA DÉCIMA,

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – ALÉM DA GARANTIA DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/21, A PRESENTE CONTRATAÇÃO POSSUI PREVISÃO DE SEGURO E GARANTIA DOS VEÍCULOS, POR TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – ALÉM DA GARANTIA DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/21, A PRESENTE CONTRATAÇÃO POSSUI PREVISÃO DE SEGURO E GARANTIA DOS VEÍCULOS, POR TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TAL COMO É DEVIDO QUE A CONTRATADA DISPONIBILIZE VEÍCULO RESERVA TIPO CAMINHÃO À CONTRATANTE NAS MESMAS CONDIÇÕES E SE RESPONSABILIZE QUANTO A INDENIZAÇÃO POR PERDA DE FATURAMENTO, SE NECESSÁRIO.

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 41/2024, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

MARICÁ, 25 DE ABRIL DE 2025.

FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, RESPONSÁVEL INTERINAMENTE PELA FEMAR

MAT. 3.300.001

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**PORTARIA Nº 053/2025**

O PRESIDENTE DA INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria ICTIM nº 16/2022, publica em JOM nº 1278, pág. 08, designando o colaborador ALMICAR TANARU, em substituição a servidora RENATA FERREIRA SOARES, matrícula ICTOM 1300126, no que se refere a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS – CEAB.

Art. 2º Considerando a política para o aproveitamento de pesquisadores bolsistas, Portaria nº 14/2022, publicada no JOM nº 1276 de 16 de fevereiro de 2022, a Política de bolsas do ICTIM, Portaria 32/2021, publicado no JOM nº 1202 de 13 de agosto de 2021, a política de inovação do ICTIM, Portaria 11/201, publicada no JOM nº 1137 de 26 de fevereiro de 2021 e dos editais de seleção de bolsistas de iniciação científica e de seus orientadores, publicados no JOM 1245 de 1 de dezembro de 2021, pag. 12 e JOM 1245 de 1 dezembro de 2021, pag. 10.

Art. 3º Designa em substituição visando a composição plena e mantém os seguintes membros da Comissão Especial de Avaliação de bolsa – CEAB.

I – Renata Ferreira Soares – matrícula nº 1300126

II – Marcio Francisco Campos – matrícula nº 1300011.

III – Ciro Valério Torres da Silva – matrícula nº 1300095.

Art. 4º Os membros desta Comissão não farão jus a remuneração pela prestação de serviços como consultor Ad Hoc.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 16 de abril de 2025.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MAT. 1300098

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE DISPENSA POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº0018/2021,
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ – ICTIM E A EMPRESA TRACEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA

O INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ICTIM, Autarquia Pública sediada na Rua Barão de Inoã, 80, localizado na cidade de Maricá-RJ - CEP 24901-010, inscrito no CNPJ sob o nº 36.237.794/0001-59, neste ato representado pelo Presidente, Cláudio de Souza Gimenez, nomeado pela Portaria 2140/23, publicada no JOM 1514 de 20 de Outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1300098, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA TRACEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.673.609/0001-40, sediada na Rua Capitão Guynemer, s/n, lote 1B, quadra 18 – parte, Xerem, Duque de Caxias – CEP: 25250-615 – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Hugo Villela de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 132378233, expedida pelo IFP/RJ, e Carlos Alberto Meireles Falkenbach, portador da carteira de identidade nº 022082069, expedida pelo DICRJ, e CPF nº 304.***.***-**, resolvem apostilar o 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0018/2021, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses a contar de 08/12/2024, e o acréscimo quantitativo no percentual de 22,29%, com alteração do cronograma original, conforme passa a contar abaixo. Em razão do acréscimo mencionado, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 4.869.442,22 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Cronograma Novo

Descrição do Entregável	Entregável	Data	Valores
Assinatura do contrato	0	D	1.184.232,09
Especificações do posto de abastecimento EAE	1º	D+113	394.744,03
Revisão dos veículos e desmontagem de partes para substituição.	2º	D+216	592.116,05
Instalação e teste em fábrica dos equipamentos	3º	D+347	394.744,03
Disponibilização dos equipamentos da EAE em Maricá e entrega do ônibus puramente elétrico	4º	D+456	394.744,03
Operacionalização do ônibus puramente elétrico (FNDE)	5º	D+1050	197.372,02
Relatório Parcial 1, Entrega do ônibus híbrido elétrico-hidrogênio e despesas com Recursos Humanos	6º	D+1142	614.667,93
Entrega do ônibus híbrido elétrico-etanol	7º	D+1170	197.372,02
operação continuada da EAE, ônibus híbrido elétrico e ônibus puramente elétrico (FNDE)	8º	D+1219	197.372,02
Avaliação de desempenho, despesas com Recursos Humanos e Relatório Final	9º	D+1293	702.078,00
			4.869.442,22

2. RCLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio Original que por este Apostilamento não foram alteradas
Maricá, 11 de Abril de 2025
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
DIRETOR PRESIDENTE DO ICTIM
MAT. 1300098

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 20/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 093, de 17 de agosto de 2001, combinado com o disposto no artigo 12, inciso I, do Regimento Interno do ISSM, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 106/2025, datado de 21 de março de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o benefício de aposentadoria, na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL, à servidora NEIDE APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA, no cargo de SERVENTE, Referência 09, Classe A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 4401, com fundamento no disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados conforme demonstrado abaixo.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 1.517/96 c/c Decreto nº 1.330/2024	3.112,35
Adicional por Tempo de Serviço	45%	Lei nº 01/90 art.83, c/c Lei Complementar nº 1.517/96, atr. 20	1.400,55
TOTAL			4.512,90

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.
Publique-se!
Maricá, 14 de abril de 2025.
Priscila França de Almeida Souza
Presidenta
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 21/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 093, de 17 de agosto de 2001, combinado com o disposto no artigo 12, inciso I, do Regimento Interno do ISSM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2025, datado de 10 de março de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o benefício de aposentadoria, na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL, à servidora KATIA CILENE PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSORA DOCENTE I, Nível 7, Classe A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 2829, com fundamento no disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados conforme demonstrado abaixo.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 344/2021 c/c Lei Complementar nº 387/2023	7.554,74
Adicional por Tempo de Serviço (Vantagem Pessoal)	15,00%	Lei Complementar nº 161/2007, art. 21, §1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.133,21
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,00%	Lei Complementar nº 067/1998, art. 20.	679,93
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,00%	Lei Complementar Nº 161/2007, c/c Lei Complementar 344/2021 art. 25	1.888,69
Adicional por Regência de Classe	24,00%	Lei Complementar nº 344/2021, art. 26	1.813,14
TOTAL			13.069,71

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.
Publique-se!
Maricá, 14 de abril de 2025.
Priscila França de Almeida Souza
Presidenta
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

EXTRATO N.º 24 /2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 87/2023;
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62;
DO OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023;
VALOR: R\$ 1.176,00 (HUM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025;
MARICÁ, DE 29 ABRIL DE 2025.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA
PRESIDENTA

EXTRATO N.º 25 /2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2022
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 189/2021;
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 08.211.721/0001-52;
DO OBJETO: EFETUAR ALTERAÇÕES PERTINENTES NA(S) CLÁUSULA(S) DO CONTRATO 03/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021;
VALOR: R\$ 243.442,44 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025;
MARICÁ, DE 29 ABRIL DE 2025.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA
PRESIDENTA

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE ABRIL DE 2025.
DESIGNA COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 137, I da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º, XXVIII da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, assim como o disposto na Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 e no Decreto nº 866, de 01 de julho de 2022 e, ainda, os termos da Resolução nº 15, de 16 de outubro de 2023.
CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da CRFB/88;
CONSIDERANDO que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito desta Autarquia;
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO, por fim, os fatos descritos no processo administrativo nº 4339/2025, bem como os fatos conexos que emergiram no decorrer da sindicância:
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar sindicância administrativa visando apurar os fatos descritos no processo administrativo nº 9005/2025.
Art. 2º. Constituir para a apuração dos fatos descritos no processo supracitado a Comissão de Sindicância para sua respectiva condução, sendo este um órgão colegiado de natureza técnica e responsável pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, no âmbito do processo administrativo nº 9005/2025, incumbindo-lhe exercer as atribuições de que tratam a Resolução nº 15, de 16 de outubro de 2023.
Art. 3º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância:
I – Maurício Romero Lopes Filho, matrícula nº 500.587;
II – Dayana da Costa Lemos, matrícula nº 500.657;
III – Leonidas de Jesus Souza, matrícula nº 900.003;
IV – Sérgio do Espírito Santo Souza Júnior, matrícula nº 900.061;
V – Marcello Rodrigues da Silva, matrícula nº 900.025.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, RJ, 28 de abril de 2025.
Francisco de Assis Ignacio Lameira
Presidente Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO
A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Nº Processo	OBJETO
5095/2025	AQUISIÇÃO DE PISO TÁTIL DE CONCRETO ALERTA E DIRECIONAL
24634/2023	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MAQUINÁRIOS

Maricá, 25 de abril de 2025.
Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Divisão de Compras

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES
A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores. Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO.COMPRAS@SOMAR.RJ.GOV.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social. O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da SOMAR.
Maricá, 25 de abril de 2025.
Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Divisão de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS
EXTRATO DE TERMO N.º 08 DE REVISÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 143/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2023.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA;

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 143/2023, QUE TEM POR OBJETO O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, A GRANEL, COM TRANSPORTE, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2023, NA FORMA ABAIXO:

1.1 REVISÃO NO PERCENTUAL DE -0,36% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, REFERENTE AO CAP 30/45 NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS.1578/1581 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2023;

1.2 REVISÃO NO PERCENTUAL DE 3,20% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, REFERENTE AO CAP 30/45 NO PERÍODO DE 01/12/2024 A 31/12/2024 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS.1578/1581 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2023;

1.3 REVISÃO NO PERCENTUAL DE 4,60% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, REFERENTE AO CAP 30/45 NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS.1578/1581 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2023;

VALOR: 2.1. O VALOR DO CONTRATO N.º 143/2023, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO ITEM 1.2 E 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REVISÃO DE PREÇOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 856.412,87 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), ASSIM COMO UMA REVISÃO DE PREÇOS COM UMA DIMINUIÇÃO NO VALOR DE R\$ 60.831,52 (SESENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) EM RAZÃO DO CONSTANTE NO ITEM 1.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

QUADRO RESUMO	
CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES	R\$ 32.646.945,95
DIFERENÇA SETEMBRO/2024	- R\$ 60.831,52
DIFERENÇA DEZEMBRO/2024	R\$ 388.031,92
DIFERENÇA FEVEREIRO/2025	R\$ 468.380,95
VALOR CONTRATUAL APÓS ALTERAÇÕES	R\$ 33.442.527,30

2.2. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 143/2023, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER IMPORTÂNCIA DE R\$ 33.442.527,30 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

REVISÃO CONTRATUAL (FEVEREIRO/2025)	PERC.(%)	ATUAL (R\$)	NOVO (R\$)
REVISÃO DE PREÇOS	4,60%	5,36750	5,61072
DIFERENÇA		468.380,95	
VALOR CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES		R\$ 32.974.146,35	
VALOR CONTRATUAL APÓS ALTERAÇÕES		R\$ 33.442.527,30	

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 334/2025;DO AJUSTE DE CONTAS: O ACORDANTE RECONHECE QUE O VALOR A ELE DEVIDO, DE ACORDO COM A PLANILHA ACOSTADA ÀS FLS. 1641 PELO PERÍODO DE 01/12/2024 À 31/12/2024, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 32.355,29 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/01/2025, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 31.782,28 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); REFERENTE AS REVISÕES DE PREÇOS, RECONHECENDO-SE A DÍVIDA EM QUESTÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 64.137,57 (SESENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) CONFORME PLANILHA DE FLS.1641.
DA GLOSA: EM RAZÃO DAS REVISÕES RETROATIVAS QUE TIVERAM COMO FATOR GERADOR A REDUÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, COM TRANSPORTE, DEVERÃO SER REALIZADAS AS GLOSAS SE NECESSÁRIAS PARA COMPENSAÇÕES DOS VALORES PAGOS A MAIOR NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/11/2024, NO VALOR DE R\$ 17.006,60 (DEZESSETE MIL E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).
DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA, A ACORDANTE DÁ A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA REFERIDO, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

MARICÁ, 11 DE ABRIL DE 2025.
HONORATO LEITE FERNANDES FILHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO Nº 6605/2025.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E JPL METALÚRGICA IND E COM LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS, ARTEFATOS RECREATIVOS E ATIVIDADES SAUDÁVEIS PARA LOCAIS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6354/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023).
VALOR: R\$ 16.207.800,00 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1705;
NOTA DE EMPENHO: 325/2025;
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025
MARICÁ, 07 DE ABRIL DE 2025.
NATHALIA SILVA FERREIRA
DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR.

PORTARIA Nº 31 DE 07 DE ABRIL DE 2025.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº
31/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6605/2025.

A DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 31/2025.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 31/2025, cujo objeto é a CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS, ARTEFATOS RECREATIVOS E ATIVIDADES SAUDÁVEIS PARA LO-

CAIS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 11/2025 (Processo Administrativo nº 6354/2023, através do Pregão Presencial nº 50/2023).
1. FÁBIO QUEIROZ DOS SANTOS – Matrícula Nº 500.636
2. YLMAR DE AZEVEDO QUEIROZ – Matrícula Nº 500.621
3. KELVIN CRISPINIANO SILVA RABIB AZEVEDO – Matrícula Nº 500.596
SUPLENTE: FELLIPE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO - MATRÍCULA: 500.598
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/04/2025
Publique-se.
Maricá, 07 de abril de 2025.
NATHALIA SILVA FERREIRA
DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR.

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2025.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMEN-
TO DO CONTRATO Nº 39/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
177/2023.

A DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 39/2024.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 39/2024, cujo objeto é a CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA 35 COM 111 EM ITAIPUAÇU, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, mediante Tomada de Preços nº 01/2023.
1. FRANCYNI DE SOUSA CARVALHO – Matrícula Nº .500.022
2. IGOR MELO TAVARES – Matrícula Nº 500.198
3. LUCAS SANTOS MADRILENA – Matrícula Nº. 500.623
SUPLENTE: LARISSA FARIAS DOS SANTOS – Matrícula Nº .500.586
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/02/2025.
Publique-se.
Maricá, 25 de abril de 2025.
NATHALIA SILVA FERREIRA
DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR.



FOTO: SAYONARA VERAS